

341.413
R672m
(S496)
(T677)



FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL /
COLETIVA NAS COMARCAS DE CARIDADE,
PARAMOTI E MULUNGU**

FORTALEZA
2009

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL /
COLETIVA NAS COMARCAS DE CARIDADE,
PARAMOTI E MULUNGU**

**FORTALEZA
2009**



FACULDADE METROPOLITANA DE FORTALEZA

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL / COLETIVA
NAS COMARCAS DE CARIDADE, PARAMOTI E MULUNGU:
ESTUDO DE CASOS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade Metropolitana de Fortaleza, como requisito para obtenção do grau de especialista em Direitos Difusos e Coletivos. Sob orientação da professora Luciana de Aquino Vasconcelos Frota, Ms.

**FORTALEZA
2009**



**O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL
NUMA PERSPECTIVA DIFUSA E COLETIVA**

Por

LUCY ANTONELI DOMINGOS ARAÚJO GABRIEL DA ROCHA

Este estudo monográfico foi apresentado no dia 30 de outubro de 2009, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade Metropolitana de Fortaleza, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo, obtendo conceito satisfatório.

BANCA EXAMINADORA

Profª Msc. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota
Orientadora

Prof. Msc. Enéas Romero de Vasconcelos
Examinador

Profª Msc. Teresa Gláucia Gurgel Gabrielle Costa
Examinadora

DEDICATÓRIA

A Deus que tudo vê, àquele que conhece os meus pensamentos antes mesmo que a palavra me tenha chegado à língua; àquele que é Tremendo, mas que, apesar de toda a Sua glória, se importa com cada detalhe da minha vida; àquele que ilumina os meus caminhos e me guia para junto das águas de descanso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus, razão do meu viver;

Agradeço à professora Dra. Luciana de Aquino Vasconcelos Frota, que me honrou com a orientação deste trabalho;

Ao meu esposo, Dr. JOSIEL GABRIEL DA ROCHA, homem a quem amo, e que, mesmo sendo Defensor Público, me ouviu falar com paciência sobre a instituição em que trabalho, o Ministério Público;

Aos meus pais, que caminham juntamente comigo uma dura, mas valente caminhada;

Aos Técnicos Ministeriais Clerizon de Sousa Pereira e Alessandra Maria Dias Saraiva, e também ao Assistente Ministerial Adriano Ferreira da Silva, que muito me ajudaram no desempenho desta tarefa e das funções ministeriais.

“Abre a tua boca em favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham desamparados; abre a tua boca, e faze justiça aos pobres e aos necessitados”

Provérbios 30:8,9.

“Não torcerás a justiça; nem farás acepção de pessoas, nem tomarás suborno, porquanto o suborno cega os olhos dos sábios e subverte a causa dos justos. A justiça seguirás, somente a justiça, para que vivas...”

Deuteronômio

16:19,20.

RESUMO

Através deste estudo, pretende-se analisar a evolução e o novo perfil das funções do Ministério Público no âmbito das Constituições brasileiras, dando enfoque maior à análise da função social dessa instituição, numa perspectiva dos direitos difusos e coletivos. Faremos, inicialmente, uma contextualização, numa abordagem histórica, acerca do conceito, origem e formação da instituição ministerial. Após, numa perspectiva constitucional, pretendemos demonstrar e analisar quais as mudanças ocorridas com relação às funções atribuídas ao Ministério Público no decorrer das modificações dos textos constitucionais brasileiros. Analisar-se-á, ainda, sob a ótica constitucional, o papel atual do Ministério Público como promotor de Justiça Social, identificando, segundo as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira de 1988, como o membro do *parquet* tem atuado e como poderá agir para a consecução dessa Justiça. Analisar-se-á, igualmente, o planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do estado do Ceará, quadriênio 2008-2011, verificando se o mesmo está alinhado aos enfoques social e coletivo. Como estudo de caso, de uma forma empírica, analisar-se-á, qualitativa e quantitativamente, a atuação social do Ministério Público nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu, cidades do interior do estado do Ceará, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social do *parquet*, avaliando, ainda, o conhecimento da população dessas cidades acerca das funções do Ministério Público, principalmente sua função social.

Palavras-chave: Ministério Público. Função social. Evolução funcional. Direitos difusos e coletivos. Atendimento ao público. Planejamento estratégico.

ABSTRACT

Through this study, we will analyze the evolution and profile of the new functions of the prosecutor under the Brazilian constitution, giving greater focus to the analysis of the social function of this institution, with a view of diffuse and collective rights. We initially a context, a historical approach on the concept, origin and formation of ministerial institution. After, from a constitutional perspective, we want to demonstrate and analyze what changes have occurred with respect to the functions assigned to the prosecutor in the course of the changes to the constitutional Brazilians. Analyze will also under the constitutional perspective, the current role of prosecutors as a promoter of social justice, identifying, according to the powers conferred by Brazilian Constitution of 1988, as member of the parquet has acted and will act as to achieve gender justice. Analyze will also include the strategic planning activities of the prosecutors of the state of Ceará, 2008-2011 quadrennium, check if it is aligned to social and collective approaches. As a case study, in an empirical review will be qualitatively and quantitatively, the social performance of the prosecutors in the counties of Caridade, Paramoti and Mulungu, towns in the state of Ceara, because they are forums for specific performance of researcher, focusing on the analysis of public services as instrument social function of parquet, evaluating also the knowledge of the population of these cities on the functions of prosecutors, particularly its social function.

Keywords: Public Prosecutor. Social function. Functional evolution. Diffuse and collective rights. Service to the public. Strategic Planning.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS	12
LISTA DE TABELAS	13
LISTA DE QUADROS.....	14
INTRODUÇÃO.....	15
1 METODOLOGIA DO TRABALHO	18
1.1 Definição do tema e problema da pesquisa	18
1.2 Justificativa e relevância.....	19
1.3 Objetivos	21
1.3.1 Objetivo Geral	21
1.3.2 Objetivos específicos	22
1.4 Hipóteses	22
1.4.1 Hipótese central	22
1.4.2 Sub-hipóteses	23
1.5 Natureza da pesquisa	24
1.6 Tipo de pesquisa	24
1.7 Área geográfica de análise	26
1.8 Universo e amostra	26
1.9 Caracterização dos informantes	26
1.10 Processo de coleta de dados	27
2 MINISTÉRIO PÚBLICO: ANÁLISE HISTÓRICA	30
2.1 O Ministério Público no Brasil-colônia, Brasil-Império e início do Brasil República	33
2.2 O Ministério Público nas demais Constituições da República....	34
2.3 A Constituição Federal de 1967 e a Emenda de 1969.....	35
2.4 O Ministério Público na Constituição Federal de 1988.....	37
3 NORMATIZAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	39
3.1 O Código do Ministério Público do Estado do Ceará	39
3.2 A Lei Complementar Estadual nº 72/08.....	40
4 O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	42
4.1 O Promotor de Justiça Social.....	44
4.2 As atribuições constitucionais do Ministério Público: Efetivação de sua função social.....	46
4.2.1 Promover, Privativamente, a Ação Penal Pública, na Forma da Lei.....	47
4.2.2 Zelar pelo Efetivo Respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos Direitos Assegurados nesta Constituição, Promovendo as Medidas Necessárias a sua Garantia.....	48
4.2.3 Promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a Proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros Interesses Difusos e Coletivos.....	49

4.2.4 Promover a Ação de Inconstitucionalidade ou Representação para fins de Intervenção da União e dos Estados, nos Casos Previstos nesta Constituição.....	51
4.2.5 Defender Judicialmente os Direitos e Interesses das Populações Indígenas.....	51
4.2.6 Exercer o Controle Externo da Atividade Policial, na Forma da Lei Complementar Mencionada no Artigo Anterior; Requisitar Diligências Investigatórias e a Instauração de Inquérito Policial, Indicados os Fundamentos Jurídicos de suas Manifestações Processuais.....	52
5 ANÁLISE DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ QUADRIÊNIO 2008-2011.....	54
6 A ATUAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS COMARCAS DE CARIDADE, PARAMOTI E MULUNGU.....	60
6.1 O atendimento ao público como efetivação do papel social e coletivo do Ministério Público.....	60
6.2 O “ <i>desafogamento</i> ” do Poder Judiciário.....	65
7 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA VISÃO DAS COMUNIDADES DE CARIDADE, PARAMOTI E MULUNGU	67
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82
APÊNDICE: QUESTIONÁRIO.....	87

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Conhecimento acerca das diferenças das funções do Ministério Público e do Poder Judiciário	59
GRÁFICO 2 - Credibilidade do Ministério Público	59
GRÁFICO 3 - Imagem do Ministério Público.....	60
GRÁFICO 4 - Nível de conhecimento das funções ministeriais	61
GRÁFICO 5 - Áreas de atuação do Ministério Público	61
GRÁFICO 6 - Prioridades do Ministério Público	62
GRÁFICO 7 - Atuações sociais do Ministério Público.....	63
GRÁFICO 8 - Satisfação com as atuações sociais do Ministério Público.	64
GRÁFICO 9 - Satisfação na atuação criminal do Ministério Público.....	64
GRÁFICO 10 - Satisfação geral com o Ministério Público.....	65

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Conhecimento acerca das diferenças das funções do Ministério Público e do Poder Judiciário	59
TABELA 2 - Credibilidade do Ministério Público	59
TABELA 3 - Imagem do Ministério Público.....	60
TABELA 4 - Nível de conhecimento das funções ministeriais	61
TABELA 5 - Áreas de atuação do Ministério Público	61
TABELA 6 - Prioridades do Ministério Público	62
TABELA 7 - Atuações sociais do Ministério Público.....	63
TABELA 8 - Satisfação com as atuações sociais do Ministério Público....	64
TABELA 9 - Satisfação na atuação criminal do Ministério Público.....	64
TABELA 10 - Satisfação geral com o Ministério Público.....	65

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Natureza das Reclamações protocoladas na Promotoria de Justiça.....	68
QUADRO 2 – Providências adotadas pelo Ministério Público em relação às Reclamações protocoladas	69

INTRODUÇÃO

Não há como se analisar a atual visão social do Ministério Público sem antes analisar sua evolução funcional no decorrer das constituições brasileiras.

Como se verá no decorrer da pesquisa, os estudiosos do Direito informam que não existiu no decorrer da história qualquer instituição que tivesse as mesmas características que o Ministério Público tem na atualidade, principalmente no Brasil. O *Parquet* mudou o seu papel, atingindo hoje um papel eminentemente social, tornando-se até mesmo difícil o estabelecimento de sua origem.

Por este motivo, o que se pretende inicialmente fazer neste trabalho é identificar a evolução funcional da instituição ministerial no Brasil, de modo a facilitar o entendimento do seu desenvolvimento, até chegarmos à sua atualidade, como uma instituição de função social, analisando o *parquet* como Promotor de Justiça Social, defensor do regime democrático, das instituições, da sociedade de forma geral, quer agindo na defesa direta do indivíduo, seja criança, adolescente, adulto ou idoso, quer agindo coletivamente na defesa do meio ambiente, do patrimônio público, etc.

Antes da nossa atual Constituição, o Ministério Público nunca foi uma instituição totalmente independente. Na Constituição de 1824 ficou ligado ao Poder Legislativo; nas de 1891 e 1967, ao Poder Judiciário; na de 1934, 1946 e 1969, era vinculado ao Poder Executivo.

Somente com a Constituição de 1988 é que o Ministério Público adquire o caráter de Instituição realmente independente, desvinculando-se dos demais Poderes do Estado e vindo a situar-se em capítulo próprio da Constituição, intitulado "Das funções essenciais à justiça", desligando-se da visão de que é aquele acusador implacável e passando a ser o defensor do povo e da Justiça Social.

Com essa evolução funcional, os cidadãos, de maneira geral, passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, compreendendo mais suas funções no âmbito social. O promotor hoje se ocupa muito com o atendimento ao público, principalmente nas comarcas do interior do estado do Ceará, onde o membro do *parquet* atende pessoas com os mais diversos tipos de problemas jurídicos e sociais, e que querem, muitas das vezes, somente ser ouvidas, porque não têm mais a quem recorrer. Isso até mesmo desafoga a demanda do Poder Judiciário, uma vez que problemas que iriam gerar um processo judicial são resolvidos no gabinete da promotoria de justiça.

Diante do exposto, pergunta-se: quais são, como estão sendo postas em prática e como estão sendo vistas pelas comunidades de Caridade, Paramoti e Mulungu as atuais funções do Ministério Público, principalmente no que tange à sua função social e coletiva? É isso que se pretende analisar no decorrer deste trabalho.

Em razão da complexidade do tema escolhido, percebeu-se a necessidade de se fazer inicialmente uma abordagem teórica, numa pesquisa eminentemente bibliográfica, uma vez que não há como se analisar a atual visão social do Ministério Público sem antes analisar sua evolução funcional no decorrer das constituições brasileiras.

Como consequência desse entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, conforme foi verificado no decorrer de todo o estudo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o que denominou de "Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará", para o quadriênio 2008-2011, incluindo como uma de suas metas "*Permitir a identificação de necessidades das pessoas que buscam o Ministério Público*". Com isso, houve também necessidade de, durante a pesquisa, analisar tal planejamento, verificando se realmente, na prática, ele se enquadra no perfil social do Ministério Público.

Também houve a necessidade de uma pesquisa de campo, analisando-se a atuação social do Ministério Público em três das comarcas do interior do estado do Ceará, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social do *Parquet*. Foram feitas estatísticas acerca do trabalho social desenvolvido pelo Ministério Público nessas três cidades.

Assim, analisou-se, de forma empírica, qualitativa e quantitativamente, a atuação social do Ministério Público nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu, por serem nossos foros concretos de atuação, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social do *parquet*. Analisar-se-á, também, o conhecimento da população de Caridade, Paramoti e Mulungu acerca das funções do Ministério Público, principalmente sua função social e coletiva.

Portanto, a primeira parte da pesquisa será realizada com dados bibliográficos, com base nos referenciais teóricos e na bibliografia apontada, como meio de solidificar os conceitos e pensamentos.

A segunda parte da pesquisa fará uma análise do Planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará, quadriênio 2008-2011, verificando se o mesmo está alinhado aos enfoques social e coletivo.

A terceira parte será de conclusões acerca da pesquisa de campo realizada nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu. Serão computados e analisados dados como quantidade de pessoas que procuram atendimento ministerial, principais tipos de problemas sociais enfrentados pela população e quais as respostas dadas pelo Ministério Público nas diferentes situações. Pretende-se, ainda, avaliar o conhecimento das pessoas atendidas acerca das funções do Ministério Público.

1 METODOLOGIA DO TRABALHO

Com o intuito de atender aos objetivos propostos nessa pesquisa, apresenta-se o procedimento metodológico seguido na sua elaboração. Para isso, demonstra-se neste momento a definição do tema, o problema da pesquisa, os objetivos do trabalho, sua justificativa e relevância, bem como a natureza e o tipo da pesquisa, a área geográfica de análise, a caracterização dos informantes e o processo de coleta de dados.

1.1 Definição do tema e problema da pesquisa

Não há como se analisar a atual visão social do Ministério Público sem antes analisar sua evolução funcional no decorrer da evolução legal e constitucional brasileiras.

Os estudiosos do Direito informam que não existiu no decorrer da história qualquer instituição que tivesse as mesmas características que o Ministério Público tem na atualidade, principalmente no Brasil. O *Parquet* mudou o seu papel, atingindo hoje um papel eminentemente social, tornando-se até mesmo difícil o estabelecimento de sua origem.

Por este motivo, o que se pretende inicialmente fazer neste trabalho é identificar a evolução funcional da instituição ministerial no Brasil, de modo a facilitar o entendimento do seu desenvolvimento, até chegarmos à sua atualidade, como uma instituição de função social, analisando o *parquet* como Promotor de Justiça Social, defensor do regime democrático, das instituições, da sociedade de forma geral, quer agindo na defesa direta do indivíduo, seja criança, adolescente, adulto ou idoso, quer agindo coletivamente na defesa do meio ambiente, do patrimônio público, etc.

Antes da nossa atual Constituição, o Ministério Público nunca foi uma instituição totalmente independente. Na Constituição de 1824 ficou ligado ao Poder Legislativo; nas de 1891 e 1967, ao Poder Judiciário; na de 1934, 1946 e 1969, era vinculado ao Poder Executivo.

Somente com a Constituição de 1988 é que o Ministério Público adquire o caráter de Instituição realmente independente, desvinculando-se dos demais Poderes do Estado e vindo a situar-se em capítulo próprio da Constituição, intitulado "Das funções essenciais à justiça", desligando-se da visão de que é aquele acusador implacável e passando a ser o defensor do povo e da Justiça Social.

Com essa evolução funcional, os cidadãos, de maneira geral, passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, compreendendo mais suas funções no âmbito social. O promotor hoje se ocupa muito com o atendimento ao público, principalmente nas comarcas do interior do estado do Ceará, onde o membro do *parquet* atende pessoas com os mais diversos tipos de problemas jurídicos e sociais, e que querem, muitas das vezes, somente ser ouvidas, porque não têm mais a quem recorrer. Isso até mesmo desafoga a demanda do Poder Judiciário, uma vez que problemas que iriam gerar um processo judicial são resolvidos no gabinete da promotoria de justiça.

Diante do exposto, pergunta-se: quais são, como estão sendo postas em prática e como estão sendo vistas pelas comunidades de Caridade, Paramoti e Mulungu as atuais funções do Ministério Público, principalmente no que tange à sua função social e coletiva? É isso que se pretende analisar no decorrer deste trabalho.

1.2 Justificativa e relevância

O que se pretende inicialmente fazer neste trabalho é identificar a evolução funcional da instituição ministerial no Brasil, de modo a facilitar o

entendimento do seu desenvolvimento, até chegarmos à sua atualidade, como uma instituição de função social, analisando o *parquet* como Promotor de Justiça Social, defensor do regime democrático, das instituições, da sociedade de forma geral, quer agindo na defesa direta do indivíduo, seja criança, adolescente, adulto ou idoso, quer agindo coletivamente na defesa do meio ambiente, do patrimônio público, etc.

Antes da nossa atual Constituição, o Ministério Público nunca foi uma instituição totalmente independente. Na Constituição de 1824 ficou ligado ao Poder Legislativo; nas de 1891 e 1967, ao Poder Judiciário; na de 1934, 1946 e 1969, era vinculado ao Poder Executivo.

Somente com a Constituição de 1988 é que o Ministério Público adquire o caráter de Instituição realmente independente, desvinculando-se dos demais Poderes do Estado e vindo a situar-se em capítulo próprio da Constituição, intitulado "Das funções essenciais à justiça", desligando-se da visão de que é aquele acusador implacável e passando a ser o defensor do povo e da Justiça Social.

Com essa evolução funcional, os cidadãos, de maneira geral, passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, compreendendo mais suas funções no âmbito social. O promotor hoje se ocupa muito com o atendimento ao público, principalmente nas comarcas do interior do estado do Ceará, onde o membro do *parquet* atende pessoas com os mais diversos tipos de problemas jurídicos e sociais, e que querem, muitas das vezes, somente ser ouvidas, porque não têm mais a quem recorrer. Isso até mesmo desafoga a demanda do Poder Judiciário, uma vez que problemas que iriam gerar um processo judicial são resolvidos no gabinete da promotoria de justiça.

A preocupação ministerial quanto ao conhecimento da população em relação às funções ministeriais deveu-se à necessidade de adaptar o exercício das funções às necessidades de cada comarca e da evolução funcional do Ministério Público.

Como consequência desse entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, conforme foi verificado no decorrer de todo o estudo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o que denominou de “Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará”, para o quadriênio 2008-2011, incluindo como uma de suas metas “*Permitir a identificação de necessidades das pessoas que buscam o Ministério Público*”. Com isso, houve também necessidade de, durante a pesquisa, analisar tal planejamento, verificando se realmente, na prática, ele se enquadra no perfil social do Ministério Público.

Essas considerações procuram justificar e demonstrar a relevância da presente pesquisa, com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento do exercício das funções sociais do Ministério Público, tornando-as mais eficazes, contribuindo para o melhor desenvolvimento de tais funções através de um melhor planejamento estratégico.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

Analisar quais são, como estão sendo postas em prática e como estão sendo vistas pelas comunidades de Caridade, Paramoti e Mulungu as atuais funções do Ministério Público, principalmente no que tange à sua função social e coletiva.

1.3.2 Objetivos específicos

I- Fazer, inicialmente, uma contextualização numa abordagem histórica acerca do conceito, origem e formação da instituição ministerial.

II- Identificar e analisar quais as mudanças ocorridas com relação às funções atribuídas ao Ministério Público no decorrer das modificações dos textos legais e constitucionais brasileiros.

III- Analisar o papel atual do Ministério Público como promotor de Justiça Social, identificando, segundo as atribuições que lhe são conferidas pela CF/88, como o membro do *Parquet* tem atuado e como poderá agir para a consecução dessa Justiça.

IV- Analisar o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará, quadriênio 2008-2011, verificando se realmente, na prática, ele se enquadra no perfil social do Ministério Público.

V- Analisar de forma empírica, qualitativa e quantitativamente, a atuação social do Ministério Público nas comarcas de Mulungu, Caridade e Paramoti, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social do *parquet*.

VI- Avaliar o conhecimento das populações de Mulungu, Caridade e Paramoti acerca das funções do Ministério Público, principalmente sua função social.

1.4 Hipóteses

1.4.1 Hipótese central

Numa análise das modificações constitucionais no Brasil, percebe-se que houve uma grande evolução nas funções atribuídas ao membro do Ministério Público, que hoje é e deve ser visto principalmente como “Promotor de Justiça

Social”, e não mais como simples acusador implacável. O Ministério Público é hoje o Poder Social da república brasileira.

1.4.2 Sub-hipóteses

- Não há como se empreender uma escorreita análise de nosso atual Ministério Público desvinculando-o da sua evolução histórica.
- Numa análise histórica, o Ministério Público mudou sobremaneira o seu papel com as modificações constitucionais, evoluindo e atingindo hoje um papel eminentemente social.
- Somente com a Constituição de 1988, chamada de Carta Cidadã, é que o Ministério Público adquire o caráter de Instituição livre e independente, desvinculando-se das amarras dos demais Poderes do Estado e vindo a situar-se em capítulo próprio na Constituição, despindo-se daquela figura implacável de acusador e passando a ser o defensor do povo e da Justiça Social.
- Com a evolução funcional do Ministério Público, os cidadãos, de maneira geral, passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, compreendendo mais suas funções no âmbito social.
- Como conseqüência desse entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o “Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará”, para o quadriênio 2008-2011.
- O promotor hoje se ocupa muito com o atendimento ao público, principalmente nas comarcas do interior do estado do Ceará, onde o

membro do *parquet* atende pessoas com os mais diversos tipos de problemas jurídicos e sociais, e que querem, muitas das vezes, somente ser ouvidas, porque não têm mais a quem recorrer.

- O atendimento ao público feito pelo promotor de justiça desafoga a demanda do Poder Judiciário, uma vez que problemas que iriam gerar um processo judicial são resolvidos no gabinete do Ministério Público.

1.5 Natureza da pesquisa:

Após a realização inicial de estudos bibliográficos e exploratórios do assunto escolhido, o que permitiu inclusive a delimitação do tema, percebeu-se que, para melhor analisar o papel social do Ministério Público, foi necessário fazer uma combinação de pesquisa tanto qualitativa como quantitativa, pois uma oposição entre elas precisou ser rejeitada para melhor compreensão do objeto do trabalho.

Foram realizadas, pois, análises quantitativas e observações qualitativas, trabalhando com a complexidade do tema escolhido.

1.6 Tipo de pesquisa

Em razão da complexidade do tema escolhido, percebeu-se a necessidade de se fazer inicialmente uma abordagem teórica, numa pesquisa eminentemente bibliográfica, uma vez que não há como se empreender uma escorreita análise de nosso atual Ministério Público desvinculando-o da sua evolução histórica.

Como consequência do entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o que denominou de "Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará", para o quadriênio 2008-2011, incluindo como uma de suas metas "*Permitir a identificação de necessidades das pessoas que buscam o Ministério Público*". Com isso, houve também necessidade de, durante a pesquisa, analisar tal planejamento, verificando se realmente, na prática, ele se enquadra no perfil social do Ministério Público.

Mas também houve a necessidade de uma pesquisa de campo, analisando-se a atuação social do Ministério Público em três das comarcas do interior do estado do Ceará, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social do *parquet*. Far-se-ão estatísticas acerca do trabalho social desenvolvido pelo Ministério Público nessas três cidades e acerca da do conhecimento da população quanto às funções sociais do *Parquet*.

A primeira parte da pesquisa foi realizada com dados bibliográficos, com base nos referenciais teóricos e na bibliografia apontada ao final, como meio de solidificar os conceitos e pensamentos.

A segunda parte da pesquisa fará uma análise do Planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará, quadriênio 2008-2011, verificando se o mesmo está alinhado aos enfoques social e coletivo.

A terceira parte foi de conclusões acerca da pesquisa de campo realizada nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu. Foram computados e analisados dados como quantidade de pessoas que procuram atendimento ministerial, principais tipos de problemas sociais enfrentados pela população e quais as respostas dadas pelo Ministério Público nas diferentes situações. Avaliou-se, ainda, o conhecimento das pessoas atendidas acerca das funções do Ministério Público.

1.7 Área geográfica de análise

Na terceira parte do trabalho, quando o enfoque será a pesquisa de campo, analisou-se a função social do Ministério Público nas cidades de Caridade, Paramoti e Mulungu, interiores do estado do Ceará, por serem comarcas de atuação da pesquisadora, bem como o conhecimento dessas populações acerca da função social do *Parquet*.

1.8 Universo e amostra

Fica difícil delimitar o universo e a amostra das pessoas que foram objeto de estudo de parte do trabalho, uma vez que o leque de pessoas que procuram atendimento pelo Ministério Público é bem vasto e diversificado. Todas as pessoas que foram pelo Ministério Público nas comarcas de Mulungu, Caridade e Paramoti, desde o início da pesquisa até sua conclusão, fizeram parte das estatísticas e da análise da presente pesquisa.

1.9 Caracterização dos informantes

Na pesquisa de campo que norteou parte do trabalho, os informantes são os moradores que procuram atendimento do Ministério Público nas cidades de Mulungu, Caridade e Paramoti. Foram computados e analisados dados como quantidade de pessoas que procuram atendimento ministerial, principais tipos de problemas enfrentados e a resposta dada pelo Ministério Público nas diferentes situações. Avaliou-se, também, o conhecimento das pessoas acerca das funções do Ministério Público.

1.10 Processo de coleta de dados

Como a primeira partes da pesquisa foram eminentemente teóricas, a coleta de dados foi feita por consultas bibliográficas, conforme a bibliografia apresentada.

Quanto à segunda parte do estudo, a pesquisa de campo, os dados foram coletados tanto mediante observação, como estudo de casos e também entrevistas através do questionário que se encontra em anexo.

Caridade e Paramoti são cidades do interior cearense. Ambas ficam a cerca de 95Km da capital, ao Norte do estado do Ceará, com acesso pela BR-020, próximas à cidade de Canindé.

Mulungu fica há cerca de 120Km, já em outra Região do estado: o Maciço de Baturité. Entretanto, faz limite com a cidade de Caridade, sendo muito ligada economicamente e culturalmente à mesma.

Essas três cidades têm, em média, 15.000 habitantes e enfrentam grande parte das dificuldades e desafios observados nos demais municípios do nordeste brasileiro. A comunidade, entretanto, tem aprendido, aos poucos, a buscar a atuação do Ministério Público para amenizar e, muitas das vezes, solucionar problemas jurídicos e sociais.

No período de realização deste estudo (Novembro de 2008 a setembro de 2009), foi feita por esta promotora de justiça uma pesquisa nas três cidades acima mencionadas, por serem nossos foros diretos de atuação, com o fim de avaliar o conhecimento da população acerca das funções institucionais do Ministério Público e como o *parquet* tem atuado na solução de vários tipos de litígios coletivos e problemas sociais.

Após a realização inicial de estudos bibliográficos e exploratórios do assunto deste trabalho, o que permitiu inclusive a delimitação do tema, percebeu-

se que, para melhor analisar o papel social do Ministério Público, era necessário fazer uma combinação dessa análise bibliográfica com uma pesquisa tanto qualitativa como quantitativa, pois uma oposição entre elas precisa ser rejeitada para melhor compreensão das funções do *parquet*.

Assim, houve necessidade de uma pesquisa de campo, analisando-se a atuação social e coletiva do Ministério Público em três das comarcas do interior do estado do Ceará, tomadas como um só universo de amostra, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social e coletiva do *parquet*.

Durante a pesquisa, foram computados e analisados dados como quantidade de pessoas que procuram atendimento ministerial, principais tipos de problemas sociais enfrentados pela população e quais as respostas dadas pelo Ministério Público nas diferentes situações. Foi avaliado, ainda, o conhecimento das pessoas atendidas acerca das funções do Ministério Público.

A preocupação ministerial quanto ao conhecimento da população em relação às funções ministeriais deveu-se à necessidade de adaptar o exercício das funções às necessidades de cada comarca e da evolução funcional do Ministério Público.

Todas as pessoas que foram atendidas pelo Ministério Público nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu desde o início da pesquisa até sua conclusão, no período de Novembro de 2008 a setembro/2009, fizeram parte das estatísticas apresentadas em capítulo próprio e da análise da presente pesquisa. Não foram feitas contagens específicas para cada cidade, mas foram tratadas como um único universo de informantes, porque são foros de atuação desta representante ministerial.

Os dados foram coletados tanto mediante observação, como estudo de casos (principais procedimentos administrativos registrados na Promotoria de Justiça) e também entrevistas e questionários, durante o atendimento ao público.

O questionário adotado com as pessoas que procuraram atendimento pelo Ministério Público encontra-se ao final do trabalho, como apêndice. No período da pesquisa, 270 pessoas procuraram atendimento ministerial. É um número grande em relação à população de cada cidade (15.000 habitantes), contando que somente foram computados os atendimentos em relação a casos extrajudiciais.

As perguntas do questionário foram aplicadas sempre por uma assistente, antes mesmo do atendimento, ou respondidos pessoalmente, por escrito, pelo entrevistado, com o auxílio da assistente, quando fosse alfabetizado, para que os dados fossem o mais próximo possível do real, sem interferência da pessoa da pesquisadora.

2 MINISTÉRIO PÚBLICO: ANÁLISE HISTÓRICA

Os estudiosos do Direito informam que não existiu no decorrer da história qualquer instituição que tivesse as mesmas funções que hoje detém o Ministério Público. O *Parquet* mudou sobremaneira o seu papel, atingindo hoje um papel eminentemente social, tornando-se até mesmo difícil o estabelecimento de sua origem.

Segundo SOUZA (2004, p.01)

[...] os pesquisadores e historiadores do Direito, quase que unanimemente, não indicam a existência de qualquer paradigma passado desta instituição que tivesse as características e premissas que ela detém na atualidade, mormente em jurisdição brasileira. Ao percorrermos a escala dos tempos, perceberemos que o Ministério Público mudou sobremaneira o seu papel social, tornando-se difícil o estabelecimento de sua origem, de forma cirurgicamente precisa. (SOUZA, 2004, p.01)

Relata Machado (1998, p.17) que o Ministério Público teve lenta evolução a partir especificamente do Direito Francês, chegando ao seu ápice, no Brasil, pelos ditames da Constituição de 1988.

Nos tempos antigos, no "Código de Hamurabi" havia uma Instituição, que era tida como "ouvidos e a língua do rei", mas nem de perto chegam a lembrar as atuais funções ministerais. Eram os chamados *redoudaiani*.

Para alguns estudiosos, como Valori, citado por Vellani (1965, p.16),

[...] a instituição precursora do Ministério Público vem da civilização egípcia, onde existiam agentes públicos com atribuições de repressão penal, protegendo os cidadãos pacíficos, formalizando acusações, utilizando-se das normas existentes e participando das diligências probatórias necessárias à busca da verdade. Atuavam, também na defesa de algumas classes de pessoas mais frágeis, como órfãos e viúvas. Os magiari eram tratados como verdadeiros olhos e língua do Rei, do Faraó. (VELLANI, 1965, p.16)

Entretanto, após análise das civilizações antigas, percebe-se que nenhuma instituição ou agente público tinha a mesma visão social e coletiva que hoje tem o Ministério Público.

Já na Idade Média, surgiram vários funcionários públicos, que também tinham atribuições na defesa de incapazes e de órfãos. Outros que funcionavam como a moderna Ouvidoria, com a finalidade de se coibir práticas abusivas. Outras instituições tinham a atribuição de controlar da paz no interior do país e a regulamentação do direito canônico.

Ocorre que, na verdade, todos esses funcionários públicos eram serviços dos senhores feudais, não desempenhando um verdadeiro *ministério público*, apesar do poder que à época exerciam.

Há quem afirme que o Ministério Público teria surgido entre 1269 e 1270, em Portugal, com a edição do Estatuto de São Luís, pelo rei Luís IX. São lições de Filomeno:

[...] O primeiro passo efetivo para o surgimento da Instituição verificou-se entre 1269/ 1270, no chamado "Estatuto de São Luís", mandado editar pelo rei Luís IX, sendo esta a verdadeira origem do Ministério Público (FILOMENO, 1998, p.3).

Afirma ainda Filomeno que:

[...] Em Portugal, as Ordenações Afonsinas, editadas em 1456, nenhum registro relevante é sobre o exercício das funções de Ministério Público. Já as Manoelinas (1521) falam expressamente em promotor de justiça, dispondo até mesmo que "o promotor deve ser alguém letrado e bem entendido para saber espertar e alegar as causas e razões, que para lume e clareza da justiça e para inteira conservação dela convém. E aqui se observa claramente que sua função primordial é exatamente a de atuar como Fiscal da Lei e da sua boa execução. As Ordenações Filipinas (1603) falavam também do 'promotor de justiça da Casa da Suplicação', mas nomeado diretamente pelo rei, e com atribuições específicas, quais sejam: "e querer todas as cousas que tocam à justiça, com cuidado e diligência, em tal maneira que por sua culpa e negligência não pereça; e seu ofício pertence formar libelos com os seguros, ou presos, que por sua parte da justiça hão de ser acusados na Casa de Suplicação por acordo da Relação". Verifica-se aqui a atividade fiscalizadora da própria atividade jurisdicional e o assentamento! cristalização do processo criminal a seu cargo. Já com contornos próprios e definidos, em 1548 apareceram textos com a designação dos funcionários do reino incumbidos de tais funções como

"Promotores de Justiça", diferenciados do então "Procuradores dos Feitos da Fazenda", propugnando por interesses precípuos do Estado. E, com efeito, o Decreto real de 9.1.1609 prescrevia que "a Relação será composta de dez Desembargadores, de um Procurador dos Feitos da Coroa e da Fazenda, e de um Promotor de Justiça". (FILOMENO, 1998, p.03).

Entretanto, nas leituras feitas para a realização deste estudo, percebe-se que o Ministério Público, nos moldes independentes que é hoje, vem a ser de origem francesa. A Instituição aparece ao mundo do Direito somente no século XIII, na França, na "Ordonnance" de Filipe, o Belo, datada de 25 de março de 1302. É aí que o Ministério Público vai ser reconhecido formalmente como Instituição (SOUZA, 2004, p.06).

Foi da França também que veio a expressão "*Parquet*", atribuída no Brasil ao Ministério Público. Narra ainda Souza (2004, p.07) que os reis franceses queriam demonstrar a independência que seus procuradores tinham em relação aos juízes. Assim, os procuradores sempre se dirigiam aos juízes do mesmo assalho (*PARQUET*, em francês) onde estes se encontravam sentados. Entretanto, sempre se dirigiam a eles de pé. Da França também veio a expressão *Magistrature Debout* (Magistratura de Pé), até hoje utilizada para simbolizar o Ministério Público.

A expressão "Ministério Público", na forma como usamos hoje, entretanto, já se encontrava nos textos romanos clássicos. (Digesto, Livro 48, Título I), referindo a todos que exercitavam uma função pública, mas não exatamente nos moldes do Ministério Público atual.

Mazzilli, citando estudos de Vellani, (MAZILLI, 2001, p.51) ensina que a expressão francesa *Ministère public* é o que mais se aproxima do sentido que hoje conhecemos da instituição.

2.1 O Ministério Público no Brasil Colônia, Brasil Império e início do Brasil República

No Brasil, o primeiro texto no qual se identifica o uso da expressão “*Ministério Público*” é o art. 18 do Regimento das Relações do Império, de 02/05/1817 (ABDON DE MELLO *apud* PIERANGELLI, 1983, p.192).

Ocorre que a expressão “*Promotor de Justiça*” no Brasil-Colônia já havia sido citada na Lei de criação do Tribunal de Relação da Bahia, em 1609. Entretanto, era uma figura vinculada às atribuições do Procurador da Coroa, nitidamente atrelado ao Poder Executivo.

Mesmo com a Carta Constitucional de 1824, as funções de acusador ainda eram privilégio do Procurador Geral, sendo que os promotores de justiça de cada Relação eram nomeados por critérios puramente políticos. Somente com a edição do Código de Processo Penal de 1832 é que os promotores públicos passaram a ser individualmente órgãos de acusação, chamados de defensores da sociedade.

Quanto às funções ministeriais, na época do Brasil Império, a partir de 1836 os promotores tinham a tarefa de visitar prisões, dar andamento nos processos e diligenciar para a soltura dos réus. Também foi lhes dada a função de “fiscal da lei”.

A Lei do Ventre Livre (Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871) estabeleceu que ao Promotor de Justiça caberia a *função de protetor do fraco e indefeso* (posteriormente definido hipossuficiente), ao estabelecer que a ele cabia zelar para que os filhos livres de mulheres escravas fossem devidamente registrados.

No início do Brasil República, não foi muito diferente a posição institucional do Ministério Público, pois a Constituição Federal de 1891 não fez nenhuma menção ao Ministério Público.

Na exposição de motivos do Decreto n.º 848 de 11 de outubro de 1890, anterior à Constituição, o qual criava e regulamentava a Justiça Federal, ainda se fez menção à real natureza da instituição. Manuel Ferraz de Campos Sales quando na Pasta da Justiça do Governo Provisório asseverou:

[...] O Ministério Público é instituição necessária em toda a organização democrática e imposta pelas boas normas da justiça, está representado nas duas esferas da Justiça Federal. Depois do Procurador Geral da República vêm os Procuradores seccionais, isto é, um em cada Estado. Compete-lhe em geral velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devem ser aplicados pela Justiça Federal e promover a ação pública onde ela couber. A sua independência foi devidamente resguardada [...](CAMPOS SALES in Memórias Institucionais da Justiça Federal de Santa Catarina)

Entretanto, como não houve menção da instituição na Constituição, as palavras de Campos Sales decerto foram esquecidas pelos poderosos da época.

Nas seguintes Constituições da República houve um pequeno caminhar da instituição ministerial, que se consolidou somente com a Constituição de 1988.

2.2 O Ministério Público nas demais Constituições da República

A Constituição Federal de 1934, em seus artigos 95 a 98, disciplinou algumas atribuições básicas ao membro do Ministério Público. Esta Constituição institucionalizou o Ministério Público. O art. 85 dispunha:

Art 95 - O Ministério Público será organizado na União, no Distrito Federal e nos Territórios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locais.

§ 1º - O Chefe do Ministério Público Federal nos Juízos comuns é o Procurador-Geral da República, de nomeação do Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Corte Suprema. Terá os mesmos vencimentos desses Ministros, sendo, porém, demissível ad nutum.

§2º - Os Chefes do Ministério Público no Distrito Federal e nos Território serão de livre nomeação do Presidente da República dentre juristas de

notável saber e reputação ilibada, alistados eleitores e maiores de 30 anos, com os vencimentos dos Desembargadores.

§ 3º - Os membros do Ministério Público Federal que sirvam nos Juízos comuns, serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos, nos termos da lei, por sentença judiciária, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa.

É importante observar, como afirma Magalhães, que na Constituição de 1934:

[...] as garantias que diziam respeito apenas ao Ministério Público Federal acabaram sendo introduzidas nas legislações estaduais, consagrando o princípio da estabilidade na carreira. Dos estado componentes da Federação, na época composta por vinte estados, apenas três, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais não concederam as garantias dispensadas aos membros do Ministério Público [...] (MAGALHÃES, 2002, p.24)

Na Constituição de 1937, sob regime de totalitarismo político após um golpe militar que instalou o Estado Novo, o Ministério Público praticamente desaparece como Instituição voltada para interesses sociais. As funções ministeriais eram dispostas através de legislações ordinárias, como o Código de Processo Civil de 1939. O Código de Processo Penal de 1941 confirmaria a função do Ministério Público como titular da ação penal, dando-lhe poder de requisição de instauração de inquérito policial.

Em outubro de 1945, o Estado Novo caiu e a Constituição Federal foi promulgada em 1946 repondo as garantias previstas na Carta de 1934, sendo o Ministério Público reforçado.

Mister lembrar que é desse período a primeira Lei Orgânica do Ministério Público da União: a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que organizou o Ministério Público Federal.

2.3 A Constituição Federal de 1967 e a Emenda de 1969

Em 1964, o Ato Institucional nº 01 atingiu o Poder Judiciário e também o Ministério Público com a suspensão de vários direitos políticos. Na Constituição de 1967 o Ministério Público foi vinculado ao Poder Judiciário.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, subordinou o Ministério Público ao Poder Executivo.

A respeito desta época, ensina Sauwen Filho:

[...] Como se vê, embora retrogradado à condição de simples órgão de atuação do Poder Executivo, o Ministério Público, no regime Constitucional de 1969 cresceu em força, mercê do alargamento de suas funções institucionais, tornando-se nitidamente instrumento da política governamental, de um Poder que não primava pelo respeito às liberdades democráticas. (SAUWEN FILHO apud SOUZA, 1999, p.164)

Nessa época foi publicado o Código de Processo Civil de 1973, diploma que disciplinou ao Ministério Público o papel de fiscal da lei.

Nos anos 70 começa a se definir um novo perfil institucional do Ministério Público voltado para a defesa dos direitos sociais e dos direitos humanos e coletivos. Assim, o Promotor de Justiça passou a ser conhecido do público em geral.

Em 1981 foi promulgada a Lei Complementar n.º 40 de 14/12/1981 que definiu um novo perfil ao Ministério Público, dispondo, em seu art. 1º, que ele era "*instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das Leis*". Tal definição foi praticamente repetida no artigo 127 da nossa atual Constituição Federal.

A Lei n.º 7.347, de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), foi o primeiro diploma que concedeu ao Ministério Público legitimidade para a propositura de ações civis públicas em defesa dos interesses difusos e coletivos, disciplinando uma nova fase para a instituição, dando nova visão para a atuação do Ministério Público.

A partir de tal lei o Ministério Público tem o poder/dever de tratar dos direitos transindividuais e das questões de natureza social e coletiva. A Lei da ação civil pública deu-lhe o poder de instaurar e presidir inquéritos civis sempre que

ocorresse dano a interesse ambiental, paisagístico, do consumidor, sendo o defensor dos interesses sociais coletivos ou difusos.

Em 1986, após o I Encontro Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e Presidentes de Associações de Ministério Público, foi elaborado o documento que ficou conhecido como "Carta de Curitiba". Nesse documento, Promotores de Justiça de todo o país delinearão o perfil independente do Ministério Público, com as mesmas garantias e prerrogativas do Poder Judiciário, tais como vitaliciedade, inamovibilidade, independência funcional e irredutibilidade de vencimentos. Este documento traçou o perfil do Ministério Público para o texto constitucional de 1988.

2.4 O Ministério Público na Constituição Federal de 1988

Com a Constituição de 1988, consolida-se a função ministerial de defensor da sociedade. Verifica-se nessa Carta que foi conferido ao Ministério Público, em seus artigos 127 e seguintes:

- A exclusividade para a promoção da ação penal pública, lhe sendo permitida a requisição de investigações às autoridades públicas competentes;
- Autonomia financeira, administrativa e orçamentária,
- Consagração dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;
- Controle externo da atividade policial;
- Defesa de interesses transindividuais e individuais indisponíveis;
- Defesa em juízo dos direitos e interesses de comunidades indígenas;
- Proibição de exercício de outra função, pública, ressalvando-se uma de magistério;
- Fim da representação da União e dos Estados, com a respectiva vedação à representação e consultoria de órgãos públicos;
- Obrigatoriedade de indicação dos fundamentos jurídicos de suas emanações processuais;

- Missão de zelar pelo respeito mútuo entre os Poderes e pelos serviços de relevância pública;
- O Procurador-Geral da República deverá ser da carreira, e só poderá ser destituído do cargo com autorização do Senado;
- Participação da OAB nos concursos para a carreira, que serão de provas e títulos;
- Percepção de vantagens pecuniárias, derivadas do exercício de suas atribuições;
- Permissão para a realização direta de diligências investigatórias;
- Promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- Promoção, nas várias formas existentes na pertinente legislação, da competente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- Vedação à atividade político-partidária, exceto a filiação e o direito à licença para candidatar-se ou exercer cargo eletivo;
- Vedação do exercício da advocacia;
- Vitaliciedade, inamovibilidade e total equiparação de vantagens pecuniárias com os membros do Poder Judiciário.

3 NORMATIZAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A legislação infraconstitucional muito cooperou para a formação do atual Ministério Público, e, muitas das vezes, foi à frente das Constituições na atribuição de garantias e funções ao *parquet*.

A atual Lei Orgânica Nacional do Ministério Público é a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. A natureza desta lei ainda hoje gera polêmicas. Mazzilli (2001,p.245) não concorda com a escolha do legislador de disciplinar a organização ministerial através de lei ordinária:

[...] Diante da análise sistemática do problema, vemos, porém, ter sido incorreto esse entendimento excessivamente conservador, o que, no caso, dá ensejo a absurdos: a) como uma lei ordinária federal poderia fixar normas gerais sobre o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, se este é organizado por lei complementar federal? ; b) como poderia uma lei ordinária ser de observância obrigatória pela lei complementar federal que deveria organizar o Ministério Público da União?; c) como poderia uma lei ordinária federal fixar normas gerais de observância obrigatória para o constituinte estadual e para legislação complementar à Constituição estadual, quando da organização dos respectivos Ministérios Públicos?; d) como admitir essa violação do princípio federativo?; e) como poderiam o legislador complementar federal, o constituinte estadual e o legislador complementar estadual ficar limitados pela normatividade ordinária federal? [...] (MAZZILLI, 2001, p.475)

A despeito desta discussão acerca da natureza jurídica desta lei, o que não é matéria da análise mais profunda desta pesquisa, ela foi um avanço no que diz respeito à institucionalização do Ministério Público e à evolução das suas funções e garantias.

3.1 O Código do Ministério Público do Estado do Ceará

Não faz parte do objetivo deste trabalho a análise pormenorizada das legislações que organizam o Ministério Público no nosso país. Como dantes dito,

estudou-se a evolução história do Ministério Público, principalmente no que diz respeito às Constituições, constatando que houve uma sensível modificação nas funções institucionais do *parquet*, que passou de “órgão a serviço do rei”, para “instituição a serviço da sociedade”, velando pela integridade e pela preservação do regime democrático, promovendo a defesa da ordem jurídica e, conseqüentemente a Justiça e a transformação social, como agente de proteção do bem-comum.

Entretanto, não poderíamos deixar de citar a Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982, que é o Código do Ministério Público do Estado do Ceará. Essa lei também tem natureza jurídica de lei ordinária e vários de seus dispositivos foram revogados por leis posteriores e pela própria Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Também há dispositivos que não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, visto que o Código do Ministério Público do Estado do Ceará é lei anterior à nossa Carta Magna atual.

Essa lei também dispunha sobre a organização do Ministério Público estadual, principalmente sobre sua organização administrativa.

3.2 A Lei Complementar Estadual nº 72/08

A Lei nº 10.625/82 ainda não havia passado por nenhuma adaptação frente à Constituição Federal e a Lei nº 8.625/93, e, como foi falado anteriormente, estava em completo descompasso com o texto da Carta Magna, tendo alguns dispositivos que não foram, inclusive, recepcionados.

A nova ordem constitucional exigiu, então, a modernização e adequação da organização ministerial no âmbito estadual, pois estava regida por um Código obsoleto. Várias comissões foram então instituídas para atualização e revisão do anteprojeto da nova Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público Estadual.

Assim, em 12 de dezembro de 2009 fora publicada a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará. Com a nova lei, houveram profundas alterações, o que ampliou a imagem do Ministério Público e conferiu-lhe meios necessários à concessão de sua destinação constitucionalmente social.

A Lei destacou o Ministério Público e sua posição na estrutura do Poder. A independência institucional garante-lhe o desempenho, em sua plenitude, das atribuições que lhe foram conferidas constitucionalmente, velando pela integridade da ordem democrática e agindo como guardião da ordem jurídica.

A responsabilidade social do Ministério Público torna-se, pois, imensa, sendo cada Promotor de Justiça depositário fiel da confiança do povo, para a construção de uma sociedade com Justiça Social.

4 O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Encontra-se no inciso II do art. 129, da Constituição Federal de 1988, o encargo de *Defensor do Povo* (*ombudsman*, nos Estados Unidos), dando a Carta Magna ao Ministério Público a função de “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, com a obrigação de promover as medidas necessárias a sua garantia.*”

A Constituição de 1988 não mencionou a expressão *ombudsman*, para a função de Defensor do Povo. Todavia, as atribuições previstas no texto constitucional acima citado, conferem ao Ministério Público essa natureza, independentemente do nome que lhe tenha sido dado.

Segundo Mazzilli,

[...] nos trabalhos da Constituinte, (...) confiou ela na instituição do Ministério Público, já organizada em carreiras em todo o País: melhor seria carrear-lhe as funções e os instrumentos para que assumisse novos e relevantes encargos, totalmente compatíveis com sua própria destinação. Conferiu-lhe, pois, notável crescimento, especialmente quanto às suas funções. Embora sem tornar-lhe evidentemente privativa a defesa dos direitos nela assegurados, conferiu ao Ministério Público a tarefa do defensor do povo, ainda que desta expressão não se tenha valido (CF, art. 129, II) (MAZZILLI, 1991, p.113).

Assim, não havia necessidade de criar outra instituição para o exercício da função de *defensor do povo*, pois esta função era naturalmente exercida pelo Ministério Público, já organizado em todo o País. Esse mister está relacionado principalmente ao controle dos Poderes do Estado, na defesa dos interesses individuais e também coletivos. O *parquet* atua nessa função principalmente através do atendimento ao público.

Rodrigues (1997, p.01) relata 12 funções atribuídas ao Ministério Público pela Constituição e por legislações infraconstitucionais que o assemelham à figura do *ombudsman*:

- 1 — buscar seja dado real atendimento nos hospitais e postos de saúde;
- 2 — fiscalizar a existência de vagas nas escolas;
- 3 — cuidar das condições em que se encontram os presos;
- 4 — receber petições, notícias de irregularidades, reclamações ou representações de qualquer pessoa ou natureza, por desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
- 5 — instaurar e presidir sindicâncias e Inquéritos Civis Públicos para apuração dos fatos e postulações que lhes sejam apresentados, promovendo inspeções e auditorias em órgãos públicos, quando houver indício de prática de conduta delituosa, notadamente atos de improbidade, ou quando for conveniente à apuração dos fatos; neste mister, pode, ainda, requisitar meios materiais e servidores públicos, por prazo razoável, para o exercício de atividades técnicas ou especializadas;
- 6 — promover diligências e requisitar informações e documentos de quaisquer dos Poderes, órgãos ou entidades, no âmbito estadual e municipal, bem como de concessionários ou permissionários de serviço público estadual ou municipal, e ainda entidades que exerçam função delegada do Estado ou Município, ou executem serviços de relevância pública, podendo os membros do **parquet** dirigir-se diretamente a qualquer autoridade;
- 7 — expedir notificações e requisitar o auxílio dos órgãos de Segurança Pública, para garantia do cumprimento de suas atribuições;
- 8 — promover seminários e campanhas de conscientização dos servidores públicos e da comunidade no sentido de que todos se engajem na fiscalização dos órgãos públicos e serviços de relevância pública, pugnando pelo respeito aos princípios de legalidade e moralidade administrativa;
- 9 — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou seus representantes legais;
- 10 — propor a adoção de medidas de caráter administrativo, visando ao aprimoramento e saneamento do serviço público;
- 11 — manter contatos com entidades e organismos que tenham por finalidade o combate a atos de corrupção e de improbidade administrativa, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco (cf. Res. n. 529, de 10.12.92, da PGJ-RJ).

12 — sugerir ao poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade, como, ainda, para adequá-las a eventuais direitos assegurados constitucionalmente (cf. art. 26, VII, da Lei nº 8.625/93 - LONMP).

Todas essas funções são exercidas pelo Ministério Público, sendo prudente destacar a defesa dos direitos sociais e os direitos às prestações mínimas devidas pelo Estado.

O Ministério Público apresenta um grande diferencial quanto ao *ombudsman* originalmente concebido, pois este não age em juízo e o *Parquet* tanto pode agir extrajudicialmente quanto judicialmente.

4.1 - O Promotor de Justiça Social

Além de todas as atribuições constitucionais dispostas aos membros do Ministério Público, as graves deficiências sociais, frutos da exclusão e da miséria, levam o Ministério Público a assumir funções que, muitas vezes, não guardam plena equivalência com suas responsabilidades constitucionais.

São tantas as carências do povo que, em grande parte das vezes, determinadas funções realizadas por Promotores de Justiça, principalmente no interior do estado do Ceará, se ajustariam melhor ao trabalho de assistentes sociais ou mesmo de psicólogos ou psiquiatras.

Entretanto, a ausência de um Estado organizado, forte e respeitado, capaz de suprir, ainda que minimamente, as demandas sociais dos indivíduos, como lhe compete, faz com que os demandas sociais se avolumem a cada dia, exigindo do *Parquet* plena desenvoltura jurídica, administrativa ou mesmo de assistência social.

Pela atuação da pesquisadora em diversas comarcas no interior do estado do Ceará, percebeu-se e conviveu-se com esta realidade de perto, na maioria dos atendimentos realizados no gabinete da Promotoria de Justiça.

No atendimento ao público feito pelo Ministério Público nas comarcas do interior do Ceará, em especial naquelas que foram foros de atuação da pesquisadora (Baixio, Umari, Ipaumirim, Barro, Porteiras, Caridade, Paramoti, Canindé, Mulungu, Aratuba, Itapiúna e Capistrano) o membro do *parquet* ultrapassa em muito os seus deveres institucionais em nome da consecução da Justiça Social e da defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Sempre por trás de uma injustiça social há um promotor de justiça a combatê-la. O Promotor de justiça é integrante essencial das mudanças de visão social. Esse é o Promotor de Justiça Social, e isso é uma realidade que assusta aqueles que são alvo de sua atuação.

Em razão das inúmeras atribuições conferidas ao *Parquet*, através da evolução constitucional, conseqüentemente, o Ministério Público passou a ser chamado a intervir em todas as questões de interesse da sociedade, a quem representa. E são incontáveis as hipóteses que reclamam essa intervenção.

O Ministério Público reconhece a existência da *questão social* e procura promover medidas, judiciais ou extrajudiciais, para solucionar os problemas mais diversos que adentram em seus gabinetes. E até mesmo fora dos gabinetes, pois o promotor de justiça social não está adstrito ao gabinete da promotoria.

Com isso, o Ministério Público contraria interesses de poderosos, culturas enraizadas e muitos políticos, investindo contra os poderes profundamente enraizados na sociedade brasileira. Defender a sociedade e buscar a Justiça é afrontar alguns políticos.

Tal função de fiscalizador e de ouvidor do público fez com que o Promotor de Justiça se transformasse no guardião dos interesses sociais e

coletivos e se tornasse um verdadeiro Promotor de Justiça social, seja diretamente, ou via entidades representativas dos vários segmentos sociais.

O Promotor de Justiça deixou o seu gabinete e estabeleceu comunicação direta com a população, para, em parceria, fiscalizarem o andamento dos atos dos Três Poderes.

4.2 As Atribuições Constitucionais do Ministério Público: Efetivação de sua Função Social

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, são funções institucionais do Ministério Público, além de outras compatíveis com sua finalidade, acima de tudo, social:

- *promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;*
- *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*
- *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
- *promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*
- *defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*
- *expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;*
- *exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*
- *requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;*

- *exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*"

Como se viu no decorrer da pesquisa, a Constituição Federal de 1988 ampliou sobremaneira as funções do *parquet*, transformando-o em um verdadeiro defensor da sociedade, garantindo-lhe o poder-dever de agir na consecução de suas funções sociais, como agente de transformação social.

A promulgação da Constituição de 1988 permitiu a reformulação e a consolidação do perfil constitucional do Ministério Público, conferindo a este a responsabilidade de promover a defesa da ordem democrática, impedindo os abusos de poder, garantindo o respeito às liberdades públicas e aos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Mister se faz agora estudar as funções e os instrumentos de atuação do Ministério Público, que basicamente se resumem em promover a aplicação das leis, o zelo pelos interesses sociais ou individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

A Carta Magna enumera apenas exemplificativamente as importantes missões de um promotor de justiça, principalmente para proteger o *status* constitucional dos indivíduos e seus direitos fundamentais.

4.2.1 Promover, Privativamente, a Ação Penal Pública, na Forma da Lei:

O Ministério Público é o titular da Ação Penal. Essa atribuição confunde-se com a própria história da instituição. Através da Ação Penal, o Ministério Público exerce uma parcela da soberania do Estado.

Entretanto, apesar de lhe ser conferida esta atribuição pela CF/88, hoje o promotor de justiça está longe de ser visto apenas como o acusador implacável, obrigado a acusar a qualquer preço. Pelo contrário, o membro do *parquet* está mais do que ninguém na busca pela verdade real, sem falsas vaidades, sem nenhum constrangimento de, ao final de uma persecução judicial, requerer a absolvição do réu se for convencido de que esta é a melhor forma de equilibrar a garantia dos direitos envolvidos em um processo criminal. O promotor de justiça pode, inclusive, requerer o arquivamento de um inquérito policial se não se convencer que nele há elementos para provocar o Estado na *persecutio criminis*.

Nos processos criminais o promotor de justiça faz justiça não só quando acusa, mas também quando deixa de acusar.

4.2.2 Zelar pelo Efetivo Respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos Direitos Assegurados nesta Constituição, Promovendo as Medidas Necessárias a sua Garantia:

Com esse encargo, o Ministério Público age verdadeiramente como defensor do povo, *ombudsman*, conforme anteriormente estudado.

No exercício deste mister, o membro do *parquet* poderá fiscalizar qualquer dos Poderes do Estado, quaisquer dos órgãos da administração, quaisquer serviços públicos ou de relevância pública.

Ao Ministério Público também foi dado o poder/dever de investigar, seja para a apuração de danos ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, seja na área criminal, requisitando inquéritos ou investigando diretamente infrações penais para encontrar provas/indícios afim de responsabilizar o autor do ato definido como tipo penal, dentre outras atribuições em prol da sociedade.

O Promotor de Justiça tem, pois, a tarefa de fiscalizar o exercício dos Poderes do Estado, verificando se cumpriram suas obrigações agindo administrativa e/ou judicialmente.

4.2.3 Promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a Proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros Interesses Difusos e Coletivos:

Aqui temos a Constituição conferindo ao Ministério Público a legitimidade para a propositura das devidas ações e também os instrumentos capazes de conferir praticidade à sua função de fiscal do cumprimento das leis e de protetor das instituições democráticas, do patrimônio público, do meio ambiente e demais interesses difusos e coletivos, ou seja, de parceiro da sociedade do controle social.

Os constantes danos praticados pelos próprios administradores públicos contra o patrimônio público levou o constituinte a prever princípios e regras capazes não só de dificultar tais danos ao erário, mas também de, em ocorrendo aqueles, repará-los e coibi-los, punindo o agente responsável.

Assim, a Constituição conferiu ao Ministério Público o dever e a legitimidade para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, confirmando a sua missão social e de guardião dos direitos coletivos trazidos pela Lei da Ação Civil Pública de 1985 (lei nº 7.347/85).

A Lei nº 8.429/92 (conhecida Lei da Improbidade administrativa) também veio para conferir ao *Parquet* poder de reprimir os atos que promovam enriquecimento ilícito (art. 9º), prejuízo ao erário (art. 10) e que atentam contra os

princípios da Administração Pública (art. 11), os quais atingem bens e interesses de natureza difusa, no caso, o erário e a moralidade administrativa.

Percebe-se que, com a publicação da Lei nº 7.347/85, a sociedade ganhou uma importante aliada para a proteção de qualquer direito e interesse difuso e coletivo (art. 1º, IV) e também do controle social.

Sendo assim, a ação baseada na Lei nº 8.429/92 pode ser definida como ação civil pública, pois os atos de improbidade administrativa nela conceituados atingem bens de natureza difusa: o erário e a moralidade administrativa, que são de interesse social indisponível.

Assim, pois, a ação civil pública é o instrumento adequado para a proteção dos interesses difusos e coletivos, estes definidos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- art. 81, parágrafo único, incisos I e II). Além da proteção do patrimônio público e social, a ação civil pública e o inquérito civil público, são instrumentos disponíveis ao promotor de justiça para proteção também do patrimônio ambiental.

Outro instrumento previsto no Código de defesa do consumidor é o *Compromisso de Ajustamento de Conduta*, muito utilizado pelos promotores de justiça, pois evitam o ajuizamento de ações e desafogam o Poder Judiciário. O membro do Ministério Público, ao verificar o dano ou qualquer outros interesse social ou coletivos efetuar com o causador um termo de *compromisso de ajustamento* de sua conduta às exigências legais, mediante determinações que terão eficácia de título executivo extrajudicial.

A Constituição de 1988 também confere ao Ministério Público poder para expedir notificações nos procedimentos administrativos, requisitando informações e documentos para instruí-los. Essa atribuição também é consequência do poder investigatório do *parquet*, pois é um instrumento para instrução de suas investigações preliminares nos procedimentos administrativos e no inquérito civil público.

4.2.4 Promover a Ação de Inconstitucionalidade ou Representação para fins de Intervenção da União e dos Estados, nos Casos Previstos nesta Constituição

Cabe, ainda, ao Ministério Público, na figura do Procurador Geral da República, propor perante o Supremo Tribunal Federal:

- A ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, em face da Constituição Federal;

- Representação para fins de intervenção da União e dos estados, nos casos do art. 34, VII da CF/88, assegurando a observância dos princípios constitucionais sensíveis.

- Ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal.

Os estados podem instituir a representação pela inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face das constituições estaduais, vedada a atribuição de legitimação para agir a um só órgão.

4.2.5 Defender Judicialmente os Direitos e Interesses das Populações Indígenas

A disputa sobre direitos indígenas é matéria de competência da Justiça Federal, alcançando questões de interesse global, como aquelas de que cuida o art. 231 da CF/88.

Entretanto, não é vedado ao Ministério Público e aos Juízes estaduais atuar na defesa dos direitos indígenas, quer seja em processos cujos interesse sejam individuais e até mesmo em alguns interesses coletivos, salvaguardando os direitos dos silvícolas.

Nem sempre há necessidade de o Ministério Público atuar quando há um índio em um dos pólos de um processo judicial, mas somente se este não for integrado à comunhão nacional e não tiver reconhecidos os seus direitos civis. Caso contrário, não há necessidade da assistência do *parquet* nem da tutela da FUNAI. Quando caiba atuação do Ministério Público, este não necessita de prévia manifestação desse órgão.

4.2.6 Exercer o Controle Externo da Atividade Policial, na Forma da Lei Complementar Mencionada no Artigo Anterior; Requisitar Diligências Investigatórias e a Instauração de Inquérito Policial, Indicados os Fundamentos Jurídicos de suas Manifestações Processuais

O controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público é uma verificação administrativa, com o fim de possibilitar um melhor acompanhamento dos elementos carreados pela polícia judiciária para formação da convicção do promotor de justiça acerca de determinados fatos penais investigados, pois a finalidade do inquérito policial é fornecer dados para a formação da opinião do promotor.

Apesar de existir esse tipo de controle, não há relação de subordinação entre o policial e o promotor de justiça. O Ministério Público não pode, por exemplo, aplicar sanções disciplinares caso se depare com alguma falta administrativa de um policial. Quem deve fazê-lo é o superior da instituição policial a quem o mesmo está hierarquicamente subordinado.

A finalidade do controle externo, pois, é o bom funcionamento das investigações. O Ministério Público poderá, entre outras coisas, verificar:

- as *notitias criminis* recebidas pela polícia, pois, nem sempre são investigadas;
- a apuração de crimes nos quais estão envolvidos os próprios policiais;
- falta de interesse nas investigações;

- condições de funcionamento das delegacias e cadeias públicas;
- lavratura de boletins de ocorrência e termos circunstanciados;
- instauração e tramitação de inquéritos policiais;
- cumprimento das requisições feitas pelo Ministério Público.

O controle externo da atividade policial também é uma forma de controle social, pois a polícia também precisa estar lado a lado com a sociedade para o combate à criminalidade.

Como antes afirmado, esta lista constitucional de atribuições ministeriais não está longe de ser exaustiva. O controle externo está regulamentado pelo Ministério Público no Estado do Ceará através do Ato Normativo nº 01/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça deste estado. A Lei Complementar Estadual nº 09/98 também disciplina o assunto.

Antes de ser um instrumento de controle social, de transformação social e de promotor de justiça social, o Ministério Público é um aliado do cidadão.

Quando se pretende construir uma sociedade cada vez mais justa, deve-se ter preocupação com o fortalecimento das instituições que irão garantir o respeito à base, ao alicerce deste grupo social. E a Constituição Federal de 1988 se demonstrou bastante preocupada com a segurança jurídica dessas instituições democráticas, fortalecendo e consolidando cada vez mais o papel do Ministério Público como agente nessa construção da cidadania.

5 ANÁLISE DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ QUADRIÊNIO 2008-2011

Como consequência desse entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, conforme verificado no decorrer de todo o estudo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o que denominou de "Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará", para o quadriênio 2008-2011, incluindo como uma de suas metas "*Permitir a identificação de necessidades das pessoas que buscam o Ministério Público*".

A premissa estabelecida no Ministério Público do Ceará para a sua formulação estratégica prevê no mínimo 04 (quatro) anos (2008-2011) para a execução de seus planos e a contemplação da sua visão de futuro segundo a projeção idealizada.

A partir desse marco temporal definido (04 anos), foram estabelecidos 19 (dezenove) objetivos estratégicos em várias reuniões ocorridas na Escola Superior do Ministério Público, as quais contaram com a participação de membros do Ministério Público, Gestores e Servidores da instituição.

Dentre essas perspectivas da nova identidade funcional, cinco delas chamaram merecem especial atenção, pois referem-se à atuação social e coletiva do Ministério Público, quais sejam:

- a) Dialogar permanentemente com a sociedade;
- b) Promover a criação de órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos;
- c) Adotar políticas institucionais que visem ao resguardo da dignidade da pessoa humana com vistas à reinserção do indivíduo na família, sociedade e Estado;

- d) Fortalecer políticas institucionais que visam ao resguardo dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos;
- e) Fortalecer a atuação no controle da probidade administrativa e do crime organizado.

Para elaboração do planejamento estratégico foram analisados cenários internos e externos que pudessem auxiliar ou inibir a atuação do Ministério Público.

Dentre as grandes oportunidades vistas como facilitadoras da atuação funcional ministerial foram citadas:

- Reconhecimento da sociedade do papel do Ministério Público como principal combatente contra a improbidade administrativa;
- Credibilidade no trabalho desenvolvido pelo Ministério Público;
- O cenário nacional, o qual evidencia a demanda de atuação do Ministério Público na defesa dos interesses difusos e coletivos e, especialmente, na demanda por políticas de reinserção social;
- Reconhecimento social no combate à falta de políticas públicas voltadas para os interesses sociais;
- Acessibilidade dos meios de comunicação;
- Demanda social pela obediência aos princípios da Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal de 1988);
- Existência de escolas superiores do Ministério Público com padrão superior, cujas experiências podem ser aperfeiçoadas;
- Possibilidade de aumentar a arrecadação do Estado com o combate à sonegação fiscal;
- Atuação em vários setores da sociedade – Art 127 da Constituição;
- Reconhecimento da sociedade do papel do Ministério Público como principal combatente contra a improbidade administrativa;
- Disponibilidade de órgãos públicos e entidades para atuação em conjunto com o Ministério Público;

Uma das grandes oportunidades facilitadoras da atuação do *parquet* é o reconhecimento da sociedade. Esse reconhecimento da sociedade quanto ao papel social do Ministério Público funcionou muito como uma oportunidade facilitadora de

implantação do projeto “*O que você tem a ver com a corrupção?*”, projeto de envolvimento social pelo voto consciente e não vendido, implantado pelo Ministério Público durante o período eleitoral de 2008 (eleições municipais), período onde a corrupção mais impera no país.

Este projeto foi implantado na comarca de Mulungu, onde a pesquisadora exerce funções eleitorais, tendo grande participação popular em audiências públicas, passeatas pelo voto consciente, sendo promovida inclusive uma cavalgada com a utilização de camisetas pela moralidade.

De acordo com a análise do planejamento estratégico da instituição, as principais ameaças ao exercício dessas funções sociais e coletivas do Ministério Público são:

- O Limite de 2% da Lei de Responsabilidade Fiscal em gastos com pessoal;
- Limitação orçamentária para o MP
- Ausência de segurança aos membros do MP
- Morosidade na prestação jurisdicional na tutela coletiva patrocinada pelo MP
- Deficiência da rede pública no atendimento aos direitos fundamentais do cidadão
- Inacessibilidade aos sistemas de gerenciamento de informações dos diversos órgãos e poderes do Estado
- Descumprimento de ordens judiciais pelo Estado e Municípios em ações coletivas do MP
- Supressão de funções institucionais, de garantias e prerrogativas dos membros do MP através de emendas constitucionais, proposições legislativas e decisões judiciais

Para implementação dos objetivos referentes à atuação social e coletiva do Ministério Público, foram traçadas algumas metas institucionais, confirmando a nova visão ministerial. Veja-se:

- a) Dialogar permanentemente com a sociedade;
- Criação de Fóruns permanentes e funcionamento estratégico da Ouvidoria Geral do Ministério Público – esta estratégia tem sido de exercício constante na Procuradoria Geral de Justiça e em muitas cidades do interior e também da capital;
- b) Promover a criação de órgãos extrajudiciais de resolução de conflitos
- Elaborar minutas de normas jurídicas de criação dos PROCONs.
 - Elaborar proposta de parcerias para aqueles municípios que não desejam criar PROCONs.
 - Realizar ações civis públicas objetivando a criação de PROCONs municipais.
 - Identificar e agendar reuniões com entidades interessadas em conveniar com o Ministério Público
- c) Adotar políticas institucionais que visem ao resguardo da dignidade da pessoa humana com vistas a reinserção do indivíduo na família, sociedade e Estado;
- Escolher temas relevantes para a formação dos grupos.
 - Identificar Promotores de Justiça com afinidade para o estudo da matéria para a formação desses grupos.
 - Adquirir material de pesquisa, livros, em meio físico e digital para cada grupo.
 - Realizar reuniões para identificação de pontos críticos e apresentação de propostas de atuação.
 - Localizar pontos críticos de atuação por região no interior do Estado e capital.
 - Integrar cada grupo com os Centros de Apoio do Ministério Público do Ceará e de outros Estados e outras Instituições.
 - Formar subgrupos regionais para ações setoriais.
 - Estruturar encontro semestral entre os grupos para apresentação de resultados.

- Estimular a inscrição de Promotores de Justiça em congressos e eventos relacionados à matéria de cada grupo de discussão com posterior relatório.
 - Publicar um relatório sobre as maiores carências do Ministério Público cearense, propostas aplicadas e indicativos de resultados obtidos.
- d) Fortalecer políticas institucionais que visam ao resguardo dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos;
- Levantar dados objetivos para análise relativamente à implantação e implementação das políticas públicas no Estado do Ceará, nas áreas da saúde, meio ambiente, saneamento básico, educação, consumidor, criança e adolescente, deficiente, idoso, patrimônio público etc, através das regionais do MP e das regionais estabelecidas no Estado para o acompanhamento das políticas nominadas.
 - Levantar dados quanto à quantidade e natureza das ações civis públicas interpostas e os termos de ajustamento de conduta firmados relativos à tutela coletiva, de todas as comarcas do Estado do Ceará com o objetivo de disponibilizar tais instrumentos à consulta dos membros da instituição.
 - Realizar, a cada 6 (seis) meses, encontros/conferências/seminários regionais, com os membros do MP, gestores e sociedade civil para a obtenção de propostas com a finalidade de instrumentalizar a atuação do MP na área da tutela coletiva, dentre outras
- e) Fortalecer a atuação no controle da probidade administrativa e do crime organizado.
- Coordenar a gestão da informação institucional, objetivando sua padronização, eficiência, integração, modernização e segurança, inclusive quanto à política de informática.
 - Planejar, executar, coordenar e supervisionar a segurança institucional de instalações, pessoal, operações e informações.

- Elaborar e propor a Política de Segurança Institucional, a Norma Geral de Segurança Institucional, o Plano de Segurança Pessoal, o Plano de Segurança de Instalações, o Plano de Segurança de Informações e os Planos Especiais de Segurança.
- Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades de inteligência institucional, assim entendidas as que tenham por fim a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação ministerial, bem como sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Ministério Público.

Assim, percebe-se que a construção do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Ceará foi, pois, um marco institucional de gestão com o objetivo maior de bem e fielmente cumprir seu desiderato constitucional, ou seja, suas funções sociais e coletivas, confirmando a nova visão constitucional do Ministério Público.

É certo que muitas das estratégias ainda precisam ser melhor implementadas, mas ainda há um longo caminho, pois o planejamento estratégico também tem objetivos de longo prazo.

6 A ATUAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS COMARCAS DE CARIDADE/ PARAMOTI E MULUNGU

O Ministério Público é a instituição constitucionalmente legítima para promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, cabendo-lhe o atendimento a qualquer pessoa, devendo tomar as providências necessárias para a garantia da ordem social, numa tarefa não tão fácil em razão das omissões e abusos de natureza política, social, econômico e até mesmo legislativo.

6.1- O Atendimento ao Público como Efetivação do Papel Social e coletivo do Ministério Público

Na experiência que a pesquisadora teve na atuação como Promotora de Justiça em diversas comarcas no interior do estado do Ceará, viu-se e conviveu-se com esta realidade de perto, na maioria dos atendimentos realizados no gabinete da Promotoria de Justiça dessas diversas cidades.

Os dados foram coletados tanto mediante observação, como estudo de casos (principais procedimentos administrativos registrados na Promotoria de Justiça) e também entrevistas e questionários.

As regiões são diferentes e é verdade que há algumas particularidades em cada comarca, mas as necessidades sociais são praticamente as mesmas, principalmente porque, pela falta de quem escute acerca de tais necessidades, essas pessoas sempre esbarram no gabinete da Promotoria, muitas das vezes somente para uma orientação jurídica, ou mesmo familiar e afetiva, numa tarefa, como já foi dito, de assistente social ou psicólogo.

No atendimento ao público feito pelo Ministério Público nas comarcas do interior do Ceará, em especial naquelas que foram foros de atuação da pesquisadora (Baixio, Umari, Ipaumirim, Barro, Porteiras, Caridade, Paramoti, Canindé, Itapiúna e Mulungu) o membro do *parquet* ultrapassa em muito os seus deveres institucionais, em nome da consecução da Justiça Social e da defesa dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

A comunidade tem aprendido e sabido procurar o membro do Ministério Público para cobrar providências em diversas áreas, tais como matérias ligadas ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio e gestão pública e áreas afetas ao direito de família. Essa última é bem mais freqüente no interior do estado, em razão da desestrutura familiar, tanto no que diz respeito ao lado social, como educacional e financeiro. A busca pelo auxílio ministerial nessa área tem sido uma constante nos atendimentos feitos pelo Promotor de Justiça. É o que se pôde observar numa pesquisa feita nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu, pesquisa essa que será apresentada em capítulo posterior deste estudo.

Pode-se adiantar, entretanto, que tem sido grande o número de atendimentos com reclamações acerca de falta de pagamento de obrigação alimentícia. Tem sido grande também o número de acordos efetivados pelo Ministério Público nessa área. O acordo realizado pelo *parquet* constante em termo de audiência é título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de descumprimento da obrigação. Isso agiliza a solução desse problema imediato.

Durante o período de realização deste estudo, (novembro/2008 a setembro/2009) a autora exerceu as funções do Ministério Público com titularidade na Promotoria de Justiça da comarca de Mulungu, atuando também nas comarcas de Caridade, que ainda tem como comarca vinculada a cidade de Paramoti, pela qual também respondeu durante um período.

O atendimento ao público realizado pelo Ministério Público nessas comarcas, e diversas outras funções (audiências judiciais, inspeções, correições, análise e pareceres em processos, acompanhamento de procedimentos

administrativos), é feito todos os dias (segunda a sexta-feira), da seguinte forma: todas as pessoas que procuram atendimento são cadastradas por uma técnica ministerial e todas são atendidas pessoalmente pela Promotora de Justiça. Inicialmente, é feito um atendimento prévio com oitiva do reclamante para análise do problema trazido ao conhecimento do *parquet*. Em seguida, esse problema é reduzido a termo (Termo de Declarações do Reclamante). Logo após, é feito o registro e a autuação dessa reclamação como um procedimento administrativo da Promotoria de Justiça e são tomadas as providências que forem cabíveis.

Caso haja necessidade de notificação de outra pessoa para a tentativa de uma composição acerca do fato, o Ministério Público designa dia e hora para a realização de uma audiência pública com o intuito de se chegar a um acordo entre as partes. Na maioria das vezes essa tentativa tem êxito e é celebrado o acordo, evitando, inclusive, que demandas sejam levadas ao conhecimento do Poder Judiciário.

Sem desmerecer a função do Poder Judiciário de promover a Justiça, o atendimento ao público feito pelo Ministério Público é uma das mais efetivas formas de levar a verdadeira justiça ao seio da comunidade. É com o promotor de justiça que grande parcela da sociedade tem o primeiro contato com a efetividade dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Muitos têm esses direitos protegidos e garantidos pela atuação ministerial sem ao menos saber sequer que tinham esse direito.

O atendimento ao público é um instrumento da função social do *parquet*. É a melhor maneira que o promotor de justiça tem para conhecer os anseios da comunidade na qual atua, conhecer as principais dificuldades pelas quais a população atravessa. Em contato direto com as pessoas, o exercício das funções ministeriais, que são tantas, torna-se mais efetivo, as soluções dos problemas são mais eficazes, uma vez que direcionadas às necessidades e peculiaridades de cada comunidade. É um termômetro da atuação ministerial.

Nos atendimentos realizados pela Promotoria, o Ministério Público toma conhecimento das principais demandas existentes em cada comarca. Como já foi

mencionado, o promotor de justiça tem sido muito procurado para solucionar problemas relacionados à obrigação alimentar e diversos outros problemas de origem familiar, mas também dificuldades relacionadas à gestão pública, patrimônio público e meio ambiente.

Outro tipo de problema que tem batido à porta do Ministério Público é o atendimento inicial quando da ocorrência de fatos com conseqüências de natureza penal.

Em razão da inércia do Poder Público no que diz respeito à organização dos serviços de segurança pública, principalmente no que tange à polícia judiciária (polícia civil), quando ocorrem fatos que são tipificados como crimes ou contravenções, quem tem feito o atendimento prévio é o Ministério Público.

Pela inexistência de Delegacia de Polícia Civil nas três cidades (Caridade, Paramoti e Mulungu) e, conseqüentemente, de Delegado de polícia de carreira, autoridade competente para a instauração de procedimentos investigatórios, a população se sente desamparada. Quando ocorre algum crime, todos os procedimentos são encaminhados para uma Delegacia Regional, na cidade vizinha, onde existe um Delegado de Polícia que atende a vários municípios.

Nas três cidades existe apenas um inspetor de polícia civil. Quando ocorre algum fato tipificado como contravenção (ou mesmo crime), as vítimas, muitas vezes, desistem de comunicar o fato à polícia, em razão das dificuldades de locomoção, uma vez que precisam se deslocar cerca de 20Km para fazer um simples Boletim de ocorrência. Isso aumenta em muito a insegurança da população e também torna cada vez mais crescente a sensação de impunidade e violência, que é bem real.

Assim, em razão do desamparo ocasionado pela inércia do poder público nessa matéria, entre outras, essas vítimas costumam procurar atendimento do Ministério Público, o que evita o deslocamento inicial, posto que o *parquet* tem

requisitado da polícia civil a instauração de muitos procedimentos inquisitórios, facilitando a vida da população.

Com a evolução funcional do Ministério Público, mencionada em capítulos anteriores, os cidadãos, de maneira geral, as pessoas passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, buscando soluções para os mais diversos tipos de problemas, compreendendo mais as funções do *parquet* inclusive no âmbito social. O promotor hoje se ocupa muito com o atendimento ao público e deve realmente exercitar essa ligação com a sociedade, de quem é o defensor. Isso é uma realidade nas comarcas onde fora feita a pesquisa.

Através do atendimento ao público, a sociedade brasileira deu ao Ministério Público, por meio da Constituição, o poder e a responsabilidade de se tornar o verdadeiro canal de demandas sociais. E esta mesma sociedade passou a acompanhar com maiores cobranças uma atuação ministerial cada vez mais efetiva. É um tremendo desafio para um agente de transformação social e defensor do regime democrático.

Diante deste contexto social, abre-se um grande leque de possibilidades para atuação do Ministério Público, que pode e deve agir tanto na área judicial como extrajudicial, procurando a solução para os diversos tipos de conflitos da comunidade.

A efetivação dos direitos constitucionalmente protegidos deve ultrapassar, pois, a barreira do teórico e caminhar em direção à superação das dificuldades e contradições sociais, tendo como parceiro o promotor de justiça.

6.2- O “Desafogamento” do Poder Judiciário

Como dantes afirmado, o atendimento ao público feito pelo *parquet* evita que muitas demandas cheguem ao conhecimento do Poder Judiciário. Os processos judiciais são evitados em razão dos acordos celebrados pelo Ministério Público.

O contato do Promotor de Justiça com a comunidade dá uma maior efetividade aos direitos constitucionalmente garantidos e uma maior pessoalidade na resolução dos problemas. Não uma pessoalidade partidarista, mas um maior envolvimento com as dificuldades da comunidade na qual o promotor atua.

Com a mediação feita pelo Ministério Público, há uma conseqüente diminuição no ajuizamento de ações judiciais, uma vez que a comunidade se sente assistida pelo promotor e vê seus problemas resolvidos muitas das vezes apenas com esclarecimentos feitos pelo *parquet*, que já conquistou a credibilidade da comunidade.

Essa credibilidade se deve muito ao fato de que o Ministério Público tem resolvido questões da população, tomando como exemplo Caridade, Paramoti e Mulungu, com uma celeridade maior que o Poder Judiciário, que se encontra afogado em um mar de processos infundáveis e, muitas vezes, não dá à comunidade a resposta que esta precisa, no tempo que esta precisa.

Não é objetivo deste estudo questionar ou avaliar o exercício das funções do Poder Judiciário ou mesmo apontar suas falhas, mas, avaliar a efetividade do atendimento ao público realizado pelo Ministério Público, que tem conseguido verdadeiramente diminuir as demandas judiciais, desafogando do Poder Judiciário.

Em mais de 80% dos atendimentos realizados pelo Ministério Público em Caridade, Paramoti e Mulungu, no período de Novembro de 2008 a setembro

de 2009, houve uma conciliação entre as partes, sendo promovido um acordo, solucionando-se o problema sem o ajuizamento de ações judiciais, o que, conseqüentemente, diminui a demanda do Poder Judiciário. É isso que podemos constatar cada vez que o Ministério Público exerce de modo proficuo as suas funções constitucionais.

O atendimento ao público realizado pelo Promotor de Justiça é um dos meios mais eficientes de levar justiça a quem, na maioria das vezes, desconhece o próprio direito. É uma das formas mais rápidas de real acesso à verdadeira justiça, pois os acordos celebrados atendem aos interesses de ambas as partes.

7 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA VISÃO DAS COMUNIDADES DE CARIDADE/PARAMOTI E MULUNGU

Caridade e Paramoti são cidades do interior cearense. Ambas ficam a cerca de 95Km da capital, ao Norte do estado do Ceará, com acesso pela BR-020, próximas à cidade de Canindé.

Mulungu fica há cerca de 120Km, já em outra Região do estado: o Maciço de Baturité. Entretanto, faz limite com a cidade de Caridade, sendo muito ligada economicamente e culturalmente à mesma.

Essas três cidades enfrentam grande parte das dificuldades e desafios observados nos demais municípios do nordeste brasileiro. A comunidade, entretanto, tem aprendido, aos poucos, a buscar a atuação do Ministério Público para amenizar e, muitas das vezes, solucionar problemas jurídicos e sociais.

No período de realização deste estudo (Novembro de 2008 a setembro de 2009), foi feita por esta promotora de justiça uma pesquisa nas três cidades acima mencionadas, por serem nossos foros diretos de atuação, com o fim de avaliar o conhecimento da população acerca das funções institucionais do Ministério Público e como o *parquet* tem atuado na solução de vários tipos de litígios coletivos e problemas sociais.

Após a realização inicial de estudos bibliográficos e exploratórios do assunto deste trabalho, o que permitiu inclusive a delimitação do tema, percebeu-se que, para melhor analisar o papel social do Ministério Público, era necessário fazer uma combinação dessa análise bibliográfica com uma pesquisa tanto qualitativa como quantitativa, pois uma oposição entre elas precisa ser rejeitada para melhor compreensão das funções do *parquet*.

Assim, houve necessidade de uma pesquisa de campo, analisando-se a atuação social e coletiva do Ministério Público em três das comarcas do interior do

estado do Ceará, tomadas como um só universo de amostra, por serem foros concretos de atuação da pesquisadora, enfocando a análise do atendimento ao público como consectário da função social e coletiva do *parquet*.

Durante a pesquisa, foram computados e analisados dados como quantidade de pessoas que procuram atendimento ministerial, principais tipos de problemas sociais enfrentados pela população e quais as respostas dadas pelo Ministério Público nas diferentes situações. Foi avaliado, ainda, o conhecimento das pessoas atendidas acerca das funções do Ministério Público.

A preocupação ministerial quanto ao conhecimento da população em relação às funções ministeriais reflete a preocupação do planejamento estratégico do Ministério Público do Ceará, conforme já visto, pois a credibilidade na instituição é um dos itens tidos como facilitadores de sua atuação.

Essa visão da população em relação às funções ministeriais já havia sido objeto de estudos do IBOPE, em pesquisa de opinião pública acerca do Ministério Público, realizada em 2004, a qual avaliou também a imagem da população entrevistada em relação a outras instituições. Segundos dados do IBOPE, foram entrevistadas 2000 pessoas acima de 16 anos de idade, em 145 municípios do país. O intervalo estimado de confiança dos dados abaixo apresentados é de 95% e a margem de erro máxima estimada é de 2,2 pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra.

De acordo com os resultados fornecidos pelo IBOPE, 58% da população tem imagem positiva da instituição ministerial e 20% imagem negativa. 13% não tem imagem nem positiva nem negativa e 10% não sabe ou não opinou.

Quanto ao conhecimento das funções ministeriais, foi assustador o dado que informa que 43% da população conhecia o *parquet* só de ouvir falar; 37% conhece mais ou menos; 14% ainda não conhece o Ministério Público; 6% conhece bem e 1% não opinou.

Em relação à pesquisa de campo realizada pela autora nas comarcas onde atuou, todas as pessoas que foram atendidas pelo Ministério Público nas comarcas de Caridade, Paramoti e Mulungu desde o início da pesquisa até sua conclusão, no período de Novembro de 2008 a setembro/2009, fizeram parte das estatísticas adiante apresentadas e da análise da presente pesquisa. Não foram feitas contagens específicas para cada cidade, mas foram tratadas como um único universo de informantes, porque são foros de atuação desta representante ministerial.

Os dados foram coletados tanto mediante observação, como estudo de casos (principais procedimentos administrativos registrados na Promotoria de Justiça) e também entrevistas e questionários.

O questionário adotado com as pessoas que procuraram atendimento pelo Ministério Público encontra-se ao final do trabalho, como apêndice. No período da pesquisa, 270 pessoas procuraram atendimento ministerial.

O Quadro 01 apresenta os resultados quanto à natureza das reclamações que bateram à porta do Ministério Público.

NATUREZA DAS RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE
Informações	125
Direito de família	112
Infância/ Juventude/ idosos / deficientes	78
Problemas de natureza criminal	62
Problemas com pensão alimentícia	48
Gestão / administração / patrimônio público	44
Meio ambiente	14
Direito do consumidor	06
Outros	15
TOTAL	504

QUADRO 01- Natureza das Reclamações
Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Ao se observar o Quadro 01, percebe-se que ainda há uma grande visão da população quanto à atuação do Ministério Público na área do direito de família e criminal, mas as pessoas já estão procurando mais o órgão ministerial para tratar de assuntos antes tão tormentosos como o patrimônio público e outros direitos sociais e coletivos.

O Quadro 02, abaixo, refere-se às providências adotadas pelo Ministério Público em relação às reclamações protocoladas.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	QUANTIDADE
Procedimentos administrativos registrados	90
Requisições de Inquéritos policiais e/ou outros procedimentos investigatórios	55
Encaminhamento a outros órgãos	81
Ofícios de requisição e informações em procedimentos já instaurados	121
Notificações	72
Audiências públicas	72
Acordos celebrados	75
TOTAL	491

QUADRO 02 - Natureza das Reclamações
Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Não foram computados na pesquisa dados referentes a pessoas que procuraram atendimento ministerial relacionado a processo judicial já em andamento, que também são diversas. Foram computados e analisados dados dos atendimentos extrajudiciais.

Com relação ao questionário ao qual as pessoas foram submetidas, não foi feita nenhuma acepção quanto aos informantes em relação ao tipo de pessoas que iriam respondê-lo. Todas aquelas que procuraram atendimento pelo *parquet* no período da pesquisa (Novembro/2008 a setembro/2009) submeteram-se às perguntas, sem distinção de sexo, idade, credo ou grau de escolaridade. Não se buscou uma caracterização mais específica dos informantes, até porque o universo de pessoas que procuram atendimento é bastante diversificado, assim como são os seus problemas.

Não foram contabilizados separadamente os questionários feitos especificadamente para cada cidade, até porque Paramoti é comarca vinculada, com exercício vinculado à cidade de Caridade. Pôde-se observar que a realidade social das três cidades é idêntica, não havendo necessidade de especificação de resultados, isso para os objetivos desta pesquisa, uma vez que a atuação do Ministério Público foi comum às três cidades. Como já dissemos, as três cidades foram tratadas, para efeito desta pesquisa, como sendo um único universo para análise das amostras. Os dados percentuais são aproximados.

O Gráfico 01 refere-se à pergunta número 01 do questionário e demonstra que grande parte da população pesquisada ainda não sabe a diferença entre as funções do Ministério Público e do Poder Judiciário, de acordo com os dados da Tabela 01.

GRAFICO 01 – Conhecimento acerca das diferenças das funções do Ministério Público e do Poder Judiciário



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

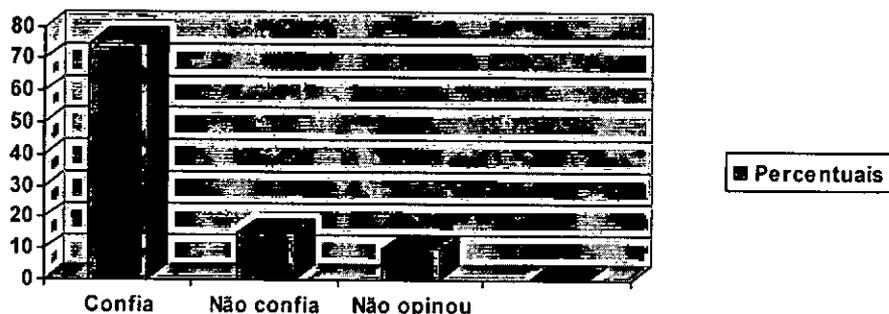
TABELA 01- Conhecimento acerca das diferenças das funções do Ministério Público e do Poder Judiciário

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
Sabe	45%
Sabe mais ou menos	35%
Não sabe	10%
Não opinou	10%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Quanto ao Gráfico 02, o mesmo se refere à pergunta número 02 do questionário e revela que a maioria das pessoas que procura atendimento do Ministério Público confia no seu trabalho, de acordo com os dados da Tabela 02.

GRAFICO 02 – Credibilidade do Ministério Público



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

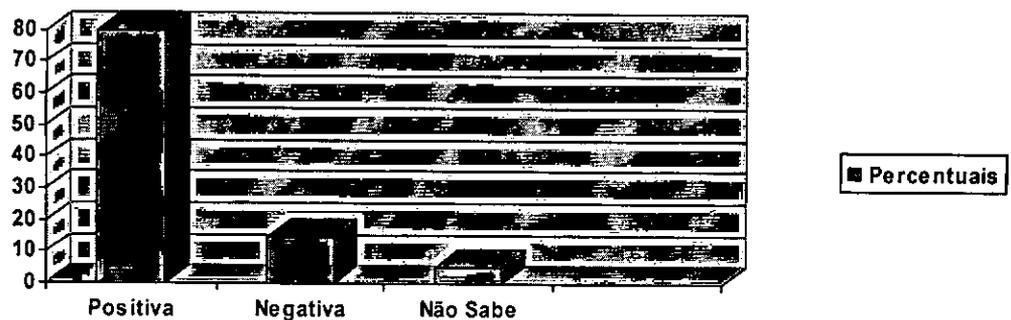
TABELA 02- Credibilidade do Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
Confia	75%
Não confia	15%
Não sabe / não opinou	10%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Assim como parte da pesquisa IBOPE acima referida, a pergunta número 03 do questionário anexo procurou analisar a imagem que as pessoas têm do Ministério Público de uma forma geral. Os resultados podem ser vistos no Gráfico 03 e na Tabela 03 abaixo.

GRAFICO 03- IMAGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

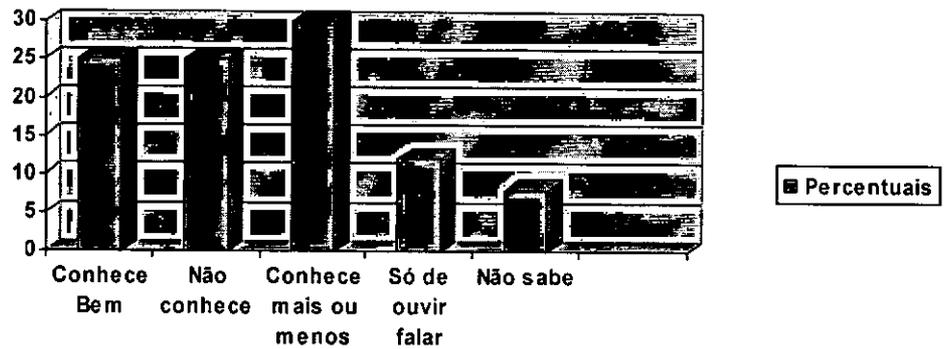
TABELA 03 - Imagem do Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
Positiva	80%
Negativa	15%
Não sabe / não opinou	05%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

A pergunta número 04 do questionário tencionou medir o nível de conhecimento da população pesquisada quanto às funções Ministeriais. Os resultados foram os seguintes:

GRAFICO 04 – NÍVEL DE CÔNHECIMENTO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

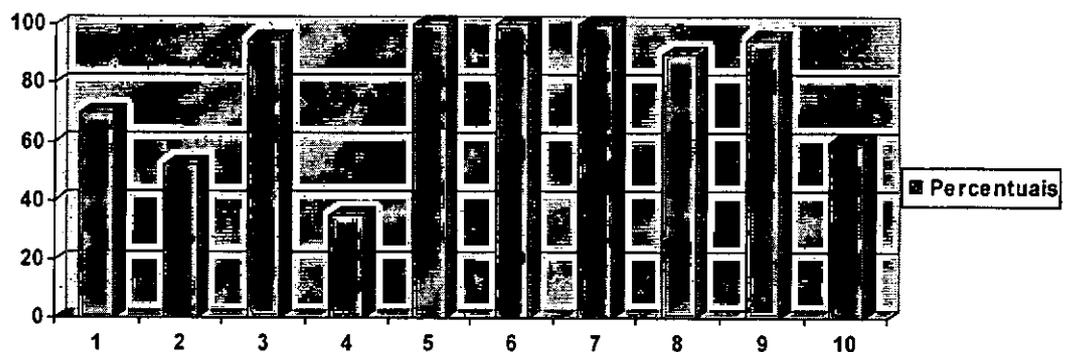
TABELA 04 – Nível de Conhecimento das funções ministeriais

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
Conhece bem	25%
Não conhece	25%
Conhece mais ou menos	30%
Conhece só de ouvir falar	12%
Não sabe / não opinou	08%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Abaixo, no Gráfico 05 e na Tabela 05 estão relacionadas várias áreas de atuação na atividade jurídica. Na pergunta 05 do questionário ao qual foram submetidas as pessoas que procuravam atendimento ministerial, foi indagado em qual o indivíduo achava que o Ministério Público atua.

GRAFICO 05 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

TABELA 05 – Áreas de atuação do Ministério Público

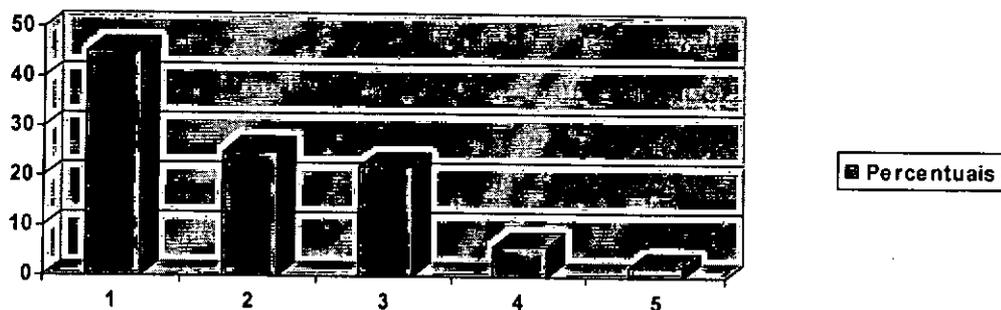
ÁREA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MARCARAM A OPÇÃO	NÃO MARCARAM A OPÇÃO	TOTAL
1- Meio ambiente	70%	30%	100%
2- Consumidor	52%	48%	100%
3- Infância/idoso/deficiente	95%	05%	100%
4- Direitos indígenas	35%	65%	100%
5- Crime em geral	100%	00%	100%
6- Combate à corrupção	100%	00%	100%
7- Combate ao trabalho escravo	100%	00%	100%
8- Combate ao trabalho infantil	90%	10%	100%
9- Fiscalização de processos de família	95%	05%	100%
10- Acidente de trabalho	60%	40%	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Verificando-se os dados acima, percebe-se que a população ainda tem arraigada a figura do Promotor de Justiça como acusador nos processos criminais. Entretanto, vê-se também que a comunidade já percebe que o Ministério Público atua no combate à corrupção e no direito do consumidor.

Acerca dessas mesmas áreas de atuação, foi indagado também, através da pergunta 06 do questionário, qual deveria ser a prioridade de atuação do Ministério Público naquela comunidade. Os resultados se vêem no Gráfico 06, cujos percentuais são melhor demonstrados através da Tabela 06.

GRÁFICO 06 – PRIORIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

TABELA 06 – Prioridade do Ministério Público

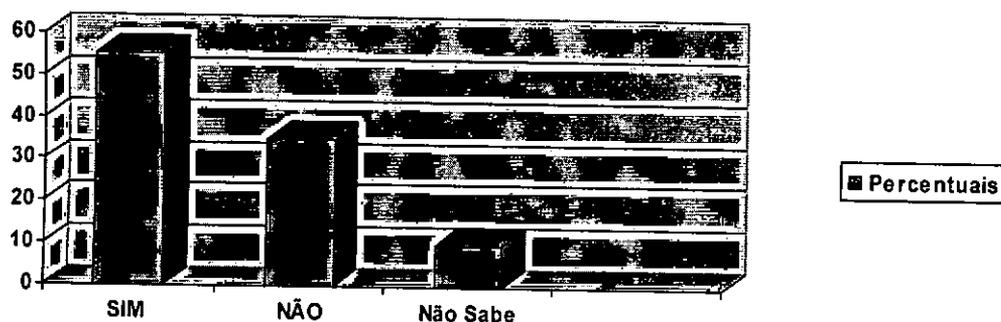
ÁREA DE ATUAÇÃO	PRIORIDADE
1- Combate ao crime em geral	45%
2- Defesa da infância e da juventude	25%
3- Combate à corrupção	22%
4- Combate ao trabalho infantil	06%
5- Outros	02%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

As perguntas 07 e 08 do questionário procuraram descobrir se as pessoas já haviam procurado outras vezes o Ministério Público e se conheciam alguém que já tivesse sido atendido pelo *Parquet*. Em ambas as indagações, 100% das pessoas afirmaram que sim, o que confirma que as pessoas realmente têm procurado mais o Promotor de Justiça.

Abaixo se vêem os dados relacionados ao conhecimento da população em relação às atuações sociais do Ministério Público na comunidade. Apesar da grande atuação ministerial, ainda é pequeno o conhecimento da população sobre as funções sociais do Ministério Público. Os dados referem-se à pergunta 09 do questionário.

GRAFICO 07 – ATUAÇÕES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

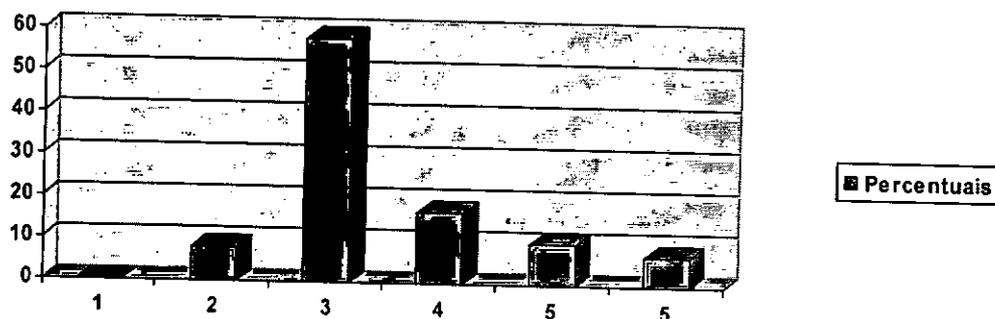
TABELA 07 – Atuações sociais do Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
Conhece	55%
Não conhece	35%
Não sabe / não opinou	10%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

A pesquisa também procurou descobrir o grau de satisfação da população quanto às atuações sociais do Ministério Público e grande parte da comunidade se mostra satisfeita, embora ainda se tenha muito a melhorar. A integração do Promotor de Justiça com a sociedade o faz conhecer melhor as demandas sociais. Os resultados estão caracterizados no Gráfico 08 e demonstrados na Tabela 08. Os dados referem-se à pergunta 10 do questionário.

GRAFICO 08 – Satisfação com as atuações sociais do Ministério Público



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

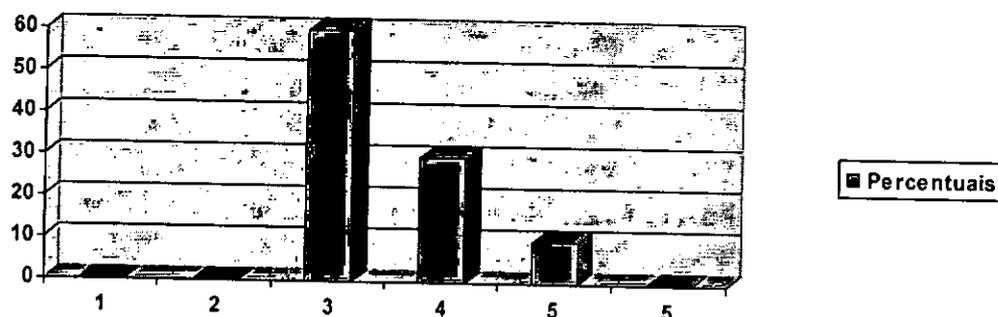
TABELA 08 – Satisfação com as atuações sociais do Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
1-Não satisfatória	00%
2-Regular	08%
3-Boa	58%
4-Ótima	17%
5-Excelente	10%
6-Não sabe / não opinou	07%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Durante a pesquisa, percebeu-se que grande parcela da população demonstra saber que o Ministério Público atua na área criminal. Por isso foi também perguntado especificamente sobre a satisfação da população quanto ao trabalho nessa área. Os resultados estão demonstrados abaixo e vê-se que, de uma forma geral, apesar das dificuldades e ameaças estruturais, a população está satisfeita com o trabalho na área criminal.

GRAFICO 09 – Satisfação na atuação criminal



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

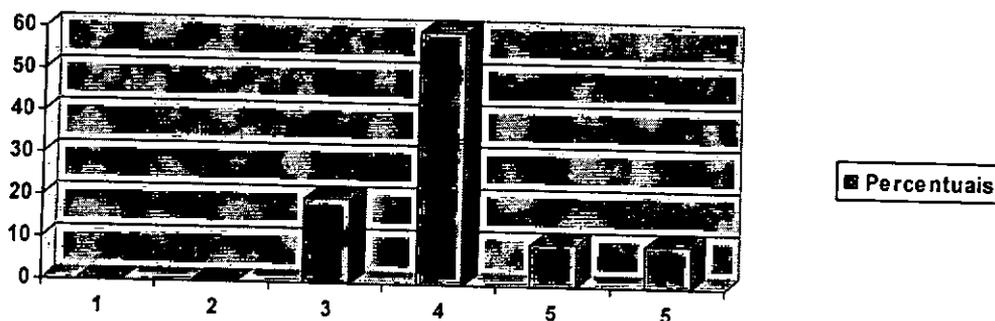
TABELA 09 – Satisfação com as atuações criminais do Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
1-Não satisfatória	00%
2-Regular	00%
3-Boa	60%
4-Ótima	30%
5-Excelente	10%
6-Não sabe / não opinou	00%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Ao final do questionário, para verificar o retorno da população quanto ao trabalho do Ministério Público e a co-relação da atuação ministerial com os anseios da sociedade, indagou-se à população como esta avaliava, de forma geral, a atuação do Ministério Público na sua cidade. Os resultados estão abaixo.

GRÁFICO 10 – SATISFAÇÃO GERAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO



Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

TABELA 10 – Satisfação geral com o Ministério Público

RESPOSTAS	PERCENTUAIS
1-Não satisfatória	00%
2-Regular	00%
3-Boa	20%
4-Ótima	60%
5-Excelente	10%
6-Não sabe / não opinou	00%
TOTAL	100%

Fonte: Pesquisa da autora, 2008-2009

Assim, no decorrer da pesquisa observou-se que grande parte dos moradores das cidades analisadas, mesmo procurando o atendimento ministerial, ainda não tem conhecimento acerca de todas as funções atribuídas ao Ministério

Público. Parte daqueles que procuram atendimento ministerial também não conhece as atuações do Ministério Público em sua cidade, mas grande parte já conhece, sendo essa a razão pela qual têm procurado mais o *parquet*.

Apesar do desconhecimento de alguns acerca das atribuições do Ministério Público, os moradores de Caridade, Paramoti e Mulungu, em sua maioria, confiam no Promotor de Justiça e tem uma imagem positiva da instituição ministerial.

Ainda é muito forte na mente dessas pessoas a figura do promotor como órgão acusador criminal. Podemos chegar a essa conclusão pelas respostas ao item "06" do questionário, onde grande parte acha que o Ministério Público deveria ter como prioridade a atuação no combate ao crime em geral.

Entretanto, podemos perceber também que muitas pessoas já se deram conta da evolução funcional do *parquet*. Muitas delas já têm conhecimento da atuação ministerial em temas como defesa do meio ambiente, defesa do consumidor, defesa da infância e da juventude, idosos e deficientes, defesa dos direitos indígenas, combate ao crime em geral, combate à corrupção, combate ao trabalho escravo, combate ao trabalho infantil, fiscalização no processo de família, fiscalização nos processos de acidente de trabalho, etc.

A pesquisa fora realizada com o intuito, principalmente, de adequar as ações sociais do *Parquet* aos anseios das comunidades de Caridade, Paramoti e Mulungu, e auxiliar no planejamento de futuras atuações.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo que foi estudado no decorrer desta pesquisa, numa análise das modificações constitucionais no Brasil, percebe-se que houve uma grande evolução nas funções atribuídas ao membro do Ministério Público, que hoje é e deve ser visto principalmente como "Promotor de Justiça Social", e não mais como simples acusador implacável. O Ministério Público é hoje um Poder Social.

Numa análise histórica, o Ministério Público mudou sobremaneira o seu papel com as modificações constitucionais, evoluindo e atingindo hoje um papel eminentemente social.

Até a atual Constituição de 1988, o Ministério Público não era instituição realmente independente. Na Carta de 1824 ficou ligado ao Poder Legislativo; nas de 1891 e 1967, ao Poder Judiciário; na de 1934, 1946 e 1969, era vinculado ao Poder Executivo.

Entretanto, somente com a Constituição de 1988 é que o Ministério Público adquire o caráter de Instituição realmente independente, desvinculando-se dos demais Poderes do Estado e vindo a situar-se em capítulo próprio da Constituição, intitulado "Das funções essenciais à justiça", desligando-se da visão de que é aquele acusador implacável e passando a ser o defensor do povo e da Justiça Social.

Como consequência desse entendimento de que o Ministério Público tem sim um papel social e coletivo, conforme verificado no decorrer de todo o estudo, e para verificar se a instituição ainda continuava alinhada ao perfil constitucional e às necessidades da coletividade, o Ministério Público do Estado do Ceará elaborou o que denominou de "Planejamento estratégico de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará", para o quadriênio 2008-2011, incluindo como uma de suas metas "*Permitir a identificação de necessidades das pessoas que buscam o Ministério Público*".

Assim, percebeu-se que a construção do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Ceará foi, pois, um marco institucional de gestão com o objetivo maior de bem e fielmente cumprir seu desiderato constitucional, ou seja, suas funções sociais e coletivas, confirmando a nova visão constitucional do Ministério Público.

É certo que muitas das estratégias ainda precisam ser melhor implementadas, mas ainda há um longo caminho, pois o planejamento estratégico também tem objetivos de longo prazo.

Também se percebeu durante a pesquisa que com a evolução funcional do Ministério Público, os cidadãos, de maneira geral, passaram a acreditar mais no Promotor de Justiça, e também a procurá-lo mais, compreendendo mais suas funções no âmbito social. E o atendimento ao público é um dos instrumentos dessa função social do *parquet*. É o promotor de justiça mais perto da sociedade e de seus reais problemas, buscando a solução adequada a cada um deles.

O promotor de justiça hoje se ocupa muito com o atendimento ao público. Isso é uma realidade que se pôde perceber de perto em algumas comarcas do interior do estado do Ceará, locais onde o membro do *parquet* atende pessoas com os mais diversos tipos de problemas jurídicos e sociais, e que querem, muitas das vezes, somente ser ouvidas, porque não têm mais a quem recorrer. Essa realidade com certeza é também a de grande parte dos municípios de nosso país.

O atendimento ao público feito pelo promotor de justiça, conseqüentemente, desafoga a demanda do Poder Judiciário, uma vez que problemas que iriam gerar um processo judicial são resolvidos no gabinete do Ministério Público.

De acordo com a análise dos dados da pesquisa de campo realizada nas cidades de Caridade, Paramoti e Mulungu, apesar da grande atuação ministerial nas áreas social e coletiva, ainda está arraigada a figura do Ministério Público como acusador. Entretanto, a visão da sociedade está mudando e as

peças procurando mais o Promotor de Justiça para solução de problemas sociais e coletivos, cumprindo este o seu papel de defensor da Justiça Social.

Cumpra-se, pois, preservar o novo perfil adquirido pelo Ministério Público em decorrência da evolução constitucional no Brasil, avançando nas vitórias contra os grandes desafios que nos são postos a cada dia, transpondo a barreira das dificuldades sociais. O promotor de justiça hoje é o verdadeiro **defensor do público**, com compromisso com a democracia e com o interesse público.

Enfraquecer o Ministério Público, somente levaria ao enfraquecimento da defesa social do cidadão e dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente protegidos. Seria o enfraquecimento da própria democracia, da qual o promotor de justiça é o guardião constitucional.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Tempo do Império de Brazil**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 03 ago. 2009.
- _____. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao91htm>. Acesso em: 03 ago. 2009.
- _____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: HTTP://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm> Acesso em: 03 ago. 2009.
- _____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 03 ago. 2009.
- _____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 03 ago.2009.
- _____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em 03 ago.2009.
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- _____. Emenda Constitucional (1969). **Emenda Constitucional nº 01 de 1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 03 ago.2009.

_____. **Código de Processo Penal**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

_____. **Código de Processo Civil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

_____. **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

_____. **Código Civil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

_____. **Lei Complementar n.º101, de 04. 05. 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 2000.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de. **Memórias Institucionais – História da Justiça Federal no Brasil**. Disponível em <http://certidao.jfsc.gov.br/JFSCMV/Noticias/Historia.asp?id=72>. Acesso em 03 Ago. 2009.

COSTA, C. S. **A interpretação Constitucional e os Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro : Líber Juris, 1992.

DEGRAZIA, Osvaldo Flávio. **O Poder Judiciário Através dos Tempos**. Porto Alegre, Livraria Sulina Ed., 1968.

FERRAZ, Antônio Augusto Melo de Camargo. **As relações entre o Ministério Público a sociedade e os poderes constituídos**, in Livro de Teses do 13º Congresso Nacional do Ministério Público. CONAMP, 1999.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Ministério da Cidadania: o Ministério Público como guardião da cidadania**. Revista do Ministério Público de Goiás, Ano II, n.º. 3 – abr. 1998.

FREITAS, J. **Do princípio da probidade administrativa e de sua máxima efetivação**. Boletim de Direito Administrativo , n.º 07, ano XII. São Paulo: NDJ, junho, 1996

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Ministério Público e Acusação Penal no Sistema Brasileiro**. Revista Latino-americana de Política Criminal, ano 2, n°. 2, Penal y Estado.

IBOPE, **Pesquisa de Opinião Pública sobre o Ministério Público**. Disponível em: http://www.conamp.org.br/04_arquivos/pesquisa/ibope.pdf. Acesso em 03 Ago. 2009

MAGALHÃES, Ednéia Teixeira. **A função institucional do Ministério Público e a defesa dos direitos individuais homogêneos**. Fortaleza, Pouchain Ramos, 2002.

LIVRO DE TESES: **O Ministério Público Social Curitiba Associação Associação Paranaense do Ministério Público: Confederação Nacional do Nacional do Ministério Público**. 1999, vol. 03.

LYRA, Roberto. **Teoria e Prática da Promotoria Pública**. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, II ed., 1989.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **A intervenção do Ministério Público no Processo Civil Brasileiro**. 2ª edição, São Paulo: Saraiva, 1998.

MANCUSO, R. de C.. **Interesses difusos: conceito e legitimação para agir**. 2ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Promotor de Justiça e o atendimento ao público**. São Paulo Saraiva, 1985.

_____. **Curadoria dos ausentes e incapazes**. São Paulo, APMP, 1988.

_____. **Manual do Promotor de Justiça**. . São Paulo, Saraiva, 1991.

_____. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo Saraiva, 1991.

_____. **Funções institucionais do Ministério Público**. São Paulo, APMP, 1992.

_____. **A defesa dos interesses difusos em juízo : meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos.** 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **O acesso à Justiça e o Ministério Público.** São Paulo, Saraiva, 1998

_____. **Introdução ao Ministério Público.** São Paulo, Saraiva, 1998.

_____. **A defesa dos interesses difusos em Juízo.** São Paulo, Saraiva. 2000.

_____. **Regime Jurídico do Ministério Público.** São Paulo, Saraiva, 2001.

MONTEIRO João. **Teoria do Processo Civil.** 6ª. Ed. Tomo I. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1956, p. 195.)

NUNES, Jersey de Brito. **O Ministério Público Ontem Hoje – Das pirâmide do velho Egito à Constituição de 1988.** 1ª edição. Rio Branco: editora Tico-tico, 1991.

OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. **O Projeto de Pesquisa e a Monografia: etapas fundamentais do trabalho científico.** Fortaleza: IEPRO, 2000.

PAZZAGLINI FILHO, M. ;ELIAS ROSA, M. F. e FAZZIO JÚNIOR, W. **Improbidade Administrativa.** São Paulo: Editora Atlas, 1996.

PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica,** Jalovi, 1983

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ UADRIÊNIO 2008-2011. 2008. Procuradoria Geral de Justiça do estado do Ceará. Disponível em: <<http://intranet.mp.ce.gov.br/EstatPlanej/PlanoGeralAtuacao.aspx>>. Acesso em 03 Ago. 2009

RANGEL, Paulo. **Investigação Criminal Direta pelo Ministério Público: Visão crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

RODRIGUES, João Gaspar. **O defensor do povo (ombudsman).** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=280>. Acesso em 03 Ago. 2009.

SAUWEN FILHO, João Francisco. **Ministério Público Brasileiro e o Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, Octacílio Paula. **Ministério Público**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva e. **Pensamento Institucional e ideologia do Ministério Público Brasileiro – Quatro teses afirmadoras do papel do MP no Estado Democrático de Direito**. Fortaleza: ACMP, 2000.

SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. **Ministério Público - Aspectos históricos**. Recife, Revista Eletrônica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, 2004.

VASCONCELOS, C. E., **O Ministério Público: de procurador da coroa a procurador do povo ou a história de um feitiço que às vezes se vira contra o feiticeiro**, in **O direito achado na rua**, organizado por José Geraldo de na rua, organizado por José Geraldo de Souza Júnior, Brasília: Ed. UnB, 1987.

VELLANI, Mario. **Il Pubblico Ministero nel processo**. Bologna, Zanichelli, 1965, v.1

APÊNDICE

Apêndice I

QUESTIONÁRIO

ASSUNTO: Avaliação da atuação ministerial e do conhecimento da população de Caridade, Paramoti e Mulungu acerca dessa atuação

01- Você sabe quais as diferenças das funções de Juiz e de Promotor de Justiça?

sabe não sabe sabe mais ou menos não opinou

02- Você confia no trabalho do Ministério Público?

confia não confia não sabe / não opinou

03- Você tem uma imagem positiva ou negativa do trabalho do Ministério Público de uma forma geral?

Positiva Negativa Não sabe / Não opinou

04- Com relação ao Ministério Público, qual destas frases melhor define seu nível de conhecimento a respeito das funções desta instituição?

conhece bem não conhece conhece mais ou menos

conhece só de ouvir falar não sabe/ não opinou

05- Abaixo estão relacionadas várias áreas de atuação na atividade jurídica. Em qual delas você acha que o Ministério Público atua?

- Defesa do meio ambiente
- Defesa do consumidor
- Defesa da infância e da juventude, idosos e deficientes
- Defesa dos direitos indígenas
- Combate ao crime em geral
- Combate à corrupção
- Combate ao trabalho escravo
- Combate ao trabalho infantil
- Fiscalização no processo de família
- Fiscalização nos processos de acidente de trabalho

06- Das áreas relacionadas abaixo, qual, na sua opinião, deveria ser a prioridade de atuação do Ministério Público da sua cidade?

- Defesa do meio ambiente
- Defesa do consumidor
- Defesa da infância e da juventude, idosos e deficientes
- Defesa dos direitos indígenas
- Combate ao crime em geral
- Combate à corrupção
- Combate ao trabalho escravo
- Combate ao trabalho infantil
- Fiscalização no processo de família
- Fiscalização nos processos de acidente de trabalho
- Outra _____

07- Você já se utilizou diretamente da atuação do Ministério Público de sua cidade?

- sim não não sabe / não opinou

08- Você conhece alguém que já foi atendido pelo Ministério Público?

- sim não não sabe / não opinou

09- Você conhece as atuações sociais do Ministério Público de sua cidade?

sim não não sabe / não opinou

10- Qual a sua opinião sobre a atuação social do Ministério Público de sua cidade?

não satisfatória regular boa ótima

excelente não sabe / não opinou

11- Qual a sua opinião sobre a atuação na área criminal do Ministério Público de sua cidade?

não satisfatória regular boa ótima

excelente não sabe / não opinou

12- Como você avalia de forma geral a atuação do Ministério Público na sua cidade?

não satisfatória regular boa ótima

excelente não sabe / não opinou

Data: ____ / ____ / _____